



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADITAMENTO AO BG Nº 072
13 DE ABRIL DE 2017

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- SEM REGISTRO

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**
RESENHA DE PORTARIA N° 022/17/PADS– CorCPC.

PRESIDENTE: 2° SGT PM RG 10987 OCIMAR MENDES BARATA, do 1° BPM

ACUSADOS: 3° SGT PM RG 19478 JOSÉ CLAUDIO BRANDÃO SOUZA, do 1° BPM.

FATO: Apurar o cometimento ou não de transgressão da disciplina Policial Militar por parte do 3° SGT PM RG 19478 JOSÉ CLAUDIO BRANDÃO SOUZA, do 1° BPM, por ter, em tese, no dia 25 SET 2014, por volta de 17h00min, quando da apresentação de um motorista de ônibus na Seccional Urbana de São Braz, desacatado e desrespeitado o Delegado de Polícia Clayton dos Santos Chaves e sua equipe, constrangendo-os, não tendo, ainda, permitido que o motorista do ônibus se identificasse, afirmando que estava sob sua custódia.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 06 de abril de 2016.

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL QOPM RG 18294

Presidente da CorCPC

- **RESENHA DE PORTARIA N° 023/17/PADS– CorCPC.**

PRESIDENTE: 3° SGT PM RG 25644 DIANA MARIA SERRA MORAIS, do 1° BPM;

ACUSADOS: CB PM RG 36369 HERMESON DOS SANTOS GALVÃO, do 1° BPM.

FATO: Apurar o cometimento ou não de transgressão da disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 36369 HERMESON DOS SANTOS GALVÃO, do 1° BPM, por ter faltado à audiência do dia 27 ABR 15, às 11h30min, em sede de processo movido em desfavor do nacional JORGE MARTINS DA SILVA, sem apresentar justificativa, causando atrasos, e consequentemente, prejuízo à instrução criminal.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 10 de abril de 2016.

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL QOPM RG 18294

Presidente da CorCPC

- **RESENHA DE PORTARIA N° 024/17/PADS– CorCPC.**

PRESIDENTE: 1° SGT PM RG 12605 GILBERTO MIRANDA DA SILVA, do 1° BPM;

ACUSADOS: 2° SGT PM RG 23962 JOÃO BATISTA MENEZES DIAS e do 3° SGT PM RG 25644 GILVANDRO VALENTIM FERREIRA, ambos do 1° BPM.

ADITAMENTO AO BG N° 072 – 13 ABR 2017

FATO: Apurar o cometimento ou não de transgressão da disciplina Policial Militar por parte do 2º SGT PM RG 23962 JOÃO BATISTA MENEZES DIAS e do 3º SGT PM RG 25644 GILVANDRO VALENTIM FERREIRA, ambos do 1º BPM, por ter faltado à audiência do dia 18 JUN 15, às 11h00min, em sede de processo movido em desfavor dos nacionais HELEN KELLE DA COSTA BELÉM e ALEX SOUZA, sem apresentar justificativa, causando atrasos, e consequentemente, prejuízo à instrução criminal.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 10 de abril de 2016.

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL QOPM RG 18294

Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 046/2017 – CorCPC.

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 21618 LUIZ PEDRO CARNEIRO DA CUNHA, do 24º BPM.

OBJETO: Apurar o contido na documentação em anexo, onde relata que no dia 12 AGO 16, por volta das 22hs, na Psg. Amoras, em via pública, o nacional de prenome DENIS, vulgo RAMBO, foi alvejado após troca de tiros com a guarnição da VTR 2405, tendo apoio das VTRS 2412, 2418 e 2414.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 03 de abril de 2017.

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL QOPM RG 18294

Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 047/2017 – CorCPC.

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 19860 ANANILSON MACÊDO DOS SANTOS, do 20º BPM.

OBJETO: Apurar o contido na documentação em anexo, onde o Sr. DPC PAULO CEZAR MELO DA SILVA relata que no dia 31 JAN 16, por volta das 11hs, na Praça Princesa Isabel, estacionou seu carro para ir a Ilha do Cumbu, onde um senhor de prenome JUVENAL, lhe cobrou a quantia de R\$ 15,00 (quinze reais) apara estacionar, onde questionou a cobrança e foi informado que a quantia era cobrada, pois a segurança dos carros era feita por Policiais Militares.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 03 de abril de 2017.

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL QOPM RG 18294

Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 048/2017 – CorCPC.

ENCARREGADO: 2° SGT PM RG 17295 DAILTON TEIXEIRA DOS SANTOS, do 1° BPM.

OBJETO: Apurar o contido na documentação em anexo, onde o Sr. DAVI PEREIRA LOPES relata que no dia 19 DEZ 15, por volta das 09hs20min, na Av. Perimetral, um Policial Militar estava na CB 300cc, sem placa e sem identificação avançou a preferencial da rotatória e colidiu com o seu carro, ao descer para tratar dos prejuízos, começou a ameaçar verbalmente, onde ligou para o CIOP, ao ver que estava lingando, o Policial Militar sacou uma arma de fogo e começou a chutar a porta do carro, onde se evadiu do local.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 03 de abril de 2017.

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL QOPM RG 18294

Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 049/2017 – CorCPC.

ENCARREGADO: 2° SGT PM RG 17313 CILONHO MARTINS DE SOUZA, do 10° BPM.

OBJETO: Apurar o contido na documentação em anexo, onde o Sr. MARIO LUCIO GONÇALVES SAMPAIO relata que no dia 18 ABR 16, por volta das 19hs, na Rua 02 de Dezembro, bairro Paracari-Icoaraci estava trafegando em uma moto com seu enteadado, onde um Policial Militar do 10° BPM, o abordou, sendo que constantemente e abordado pelo Policial Militar, onde questionou e posteriormente foi conduzido para o PMBOX de Icoaraci, foi algemado, agredido fisicamente e trancado no banheiro, onde foi apresentado na Seccional de Icoaraci por desacato.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 03 de abril de 2017.

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL QOPM RG 18294

Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 050/2017 – CorCPC.

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 12796 ELIVALDO SANTOS DO NASCIMENTO, do 1° BPM.

OBJETO: Apurar o contido na documentação em anexo, onde a Sra. EDVANA BAHIA PACHECO relata que no dia 28 MAR 16, por volta das 21hs30min, na Psg. Maranhão, n° 194, bairro Barreiro, estava comprando alimentos e observou o Policial Militar de nome BRITO, qual estava de serviço na VTR 0145, estava agredindo o seu irmão, que e menor de idade, onde pediu que não agredisse o mesmo.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 04 de abril de 2017.

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL QOPM RG 18294

Presidente da CorCPC

ADITAMENTO AO BG N° 072 – 13 ABR 2017

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 053/2017 – CorCPC

ENCARREGADO: ASP OF PM RG 39209 DIOGO COSTA DOS SANTOS, do 25° BPM.

OBJETO: apurar o contido na documentação em anexo, onde a Sra. DEULINDA RITA SILVA CARVALHO, relata que no dia 16.03.2017 seu filho ALAN foi abordado e agredido verbalmente em via pública por policiais militares do 25° BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 10 de abril de 2017.

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL QOPM RG 18294

Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 054/2017 – CorCPC

ENCARREGADO: 1° SGT PM RG 21635 JORGE LUIS SANTOS CARDOSO, do 2° BPM.

OBJETO: Apurar o contido na documentação em anexo, onde a Sra. RAYRANA DE NAZARÉ ANDRADE LIMA, relata que no dia 02 ABR 17, por volta das 02h30, na Casa de Show Mormaço, estava dançando e ao se encostar na companheira de um Policial Militar do 2° BPM, foi empurrada, agredida fisicamente e arrastada pelo mesmo, onde posteriormente foram todos conduzidos para Delegacia de São Braz.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 10 de abril de 2017.

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL QOPM RG 18294

Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 055/2017 – CorCPC

ENCARREGADO: ASP OF PM RG 38883 LUIZ PAULO BENJAMIN LEAL, do 20° BPM.

OBJETO: Apurar o contido na documentação em anexo, onde a Sra. MARIA ODILENA LOBATO COSTA, relata que no dia 08 ABR 16, por volta das 02h30, um Policial Militar do 20° BPM, fez um empréstimo pessoal em seu escritório no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) a ser pago de uma só vez, onde o escritório pagaria uma dívida do mesmo no Banco BANPARA, onde foi realizado um depósito de R\$ 12.959,00, às 09h39 na conta do mesmo, sendo que às 10h o cartão do Banco que ficaria como garantia do empréstimo, foi cancelado pelo próprio Policial Militar.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 10 de abril de 2017.

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL QOPM RG 18294

Presidente da CorCPC

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 071/2010–CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de seu poder de polícia judiciária militar e das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 1.002-Código de Processo Penal Militar (CPPM)-c/c Lei Complementar nº 053-Lei de Organização Básica da PMPA (LOB), e considerando o Princípio Jurídico “bis in idem”.

RESOLVE:

Art. 1º- Revogar nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de Sindicância de nº 071/2010-CorCPC, publicada em Aditamento ao BG nº 152, de 19.08.2010;

Art. 2º – Solicitar ao Senhor Ajudante Geral que publique a presente Portaria em Aditamento ao BG; Providencie a CorCPC.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 10 de abril de 2017.

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL QOPM RG 18.294

Presidente da Cor CPC

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORTARIA Nº 029/14/CD-CORCPC, PARA REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS

O Corregedor Geral no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.11, da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 FEV 2006 c/c a Portaria nº 001/2008-Corregedoria Geral, publicada no Aditamento ao BG nº 240, de 24 DEZ 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da PMPA referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, inciso LV da CF/88, e Considerando que fora instaurado Conselho de Disciplina de Portaria n. 029/14-CorCPC, de 14 OUT 2014, publicada no Aditamento ao BG nº 198, 30 OUT 14, em desfavor dos PPMM: CB PM RG 17336 SILVANO PEREIRA AMORIM, CB PM RG 25339 ROMERO GUEDES LIMA e CB PM RG 24043 MARCOS VINÍCIUS LEITE RODRIGUES;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o MAJ QOPM RG 26316 GETÚLIO CÂNDIDO ROCHA JUNIOR da Corregedoria, pelo MAJ PM RG 21188 EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS da Corregedoria, como Presidente; Substituir o MAJ QOPM RG 27267 ALFEU BULHÕES LEITE da Corregedoria, pelo MAJ PM RG 26328 JORGE AUGUSTO LARANJEIRA MELO da Corregedoria, como Interrogante e Relator e substituir o CAP PM RG 35483 ÊNIO FÉLIX OLIVEIRA do RPMONT, pelo MAJ PM RG 27267 ALFEU BULHÕES LEITE, da Corregedoria como Escrivão, sendo estabelecida a nova composição do Conselho de Disciplina de Portaria nº 029/14-CorCPC, da seguinte forma: MAJ PM RG 21188 EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS, da Corregedoria, como Presidente, o MAJ PM RG 26328 JORGE AUGUSTO LARANJEIRA MELO, como Interrogante e Relator e o MAJ PM RG 27267 ALFEU BULHÕES LEITE, da Corregedoria como Escrivão; delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

ADITAMENTO AO BG N° 072 – 13 ABR 2017

Art. 2º - Em razão de terem sido motivadas as presentes substituições para realização de novas diligências no sentido de melhor elucidar os fatos contidos na Portaria, os novos membros do supracitado Conselho deverão tomar as seguintes providências:

I - Instalar o presente Conselho de Disciplina, adotando todas as formalidades legais;

II - Diligenciar no sentido de oficiar a Justiça Militar do Estado, a fim de que seja juntado aos autos, cópia da Perícia do Centro de Psiquiatria, do Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves” e adoção de todas as providências julgadas cabíveis;

III - Depois de finalizadas as diligências, determinar 03 (três) dias de prazo para o oferecimento das alegações finais, mediante termo de vistas dos autos, conforme prevê a Lei n 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará;

Art. 3º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 10 de abril de 2017.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DO IPM DE PORT. N° 050/2015 – CORCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o CAP QOPM RG 31150 FABIO RAIMUNDO DE SALES BRITO, da DP (agregado ao TJPA), pelo CAP QOPM RG 35460 ANTÔNIO BATISTA DE LIMA JUNIOR, do 1º BPM, ficando este designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao Inquérito Policial Militar de Portaria nº 050/2015-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 10 abril de 2017.

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL QOPM RG 18.294
Presidente da Cor CPC

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DO IPM DE PORT. N° 141/2016 – CORCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o MAJ QOPM RG 24932 SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA, do 20º BPM, pelo CAP QOPM RG 20665 ISAQUE COSTA RODRIGUES, do 10º

ADITAMENTO AO BG Nº 072 – 13 ABR 2017

BPM, ficando este designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao Inquérito Policial Militar de Portaria nº 141/2016-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 10 abril de 2017.

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL QOPM RG 18.294

Presidente da CorCPC

NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 032/17 - CorCPC

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE IPM – CORCPC

REF.: Portaria de IPM nº 026/2017 - CorCPC.

Retifico a publicação da Portaria de IPM nº 026/2017-CorCPC, publicada no Aditamento ao BG nº 052, de 16 MAR 17, por ter saído com erro.

Onde se lê: BOP nº 00076/2016.000218-5, de 15.01.2016; Of. 160/2016/SUSIPA.

Leia-se: BOPM nº 408-A/2016-Registro.

Quartel em Belém-PA, 04 de abril de 2017.

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL QOPM RG 18294

Presidente da CorCPC

NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 036/17 - CorCPC

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE IPM – CORCPC

REF.: Portaria de IPM nº 106/2016 - CorCPC.

Retifico a publicação da Portaria de IPM nº 106/2016-CorCPC, publicada no Aditamento ao BG nº 052, de 16 MAR 17, por ter saído com erro.

Onde se lê: HOMOLOGAÇÃO DO INQUERITO POLICIAL MILITAR DE PORTARIA Nº 010/16 - CorCPC.

Leia-se: HOMOLOGAÇÃO DO INQUERITO POLICIAL MILITAR DE PORTARIA Nº 106/16 - CorCPC..

Quartel em Belém-PA, 11 de abril de 2017.

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPC

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 014/2014– CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV, e considerando o teor do Of. nº 09/17-SIND-24º BPM, DE 23.02.2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar por 07 (sete) dias a Sindicância nº 014/2014-CorCPC, a contar do dia 28.02.2017;

ADITAMENTO AO BG Nº 072 – 13 ABR 2017

Art. 2º. - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;
Art. 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 23 de março de 2017.

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL QOPM RG 18294
Presidente da CorCPC

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 106/2016-CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV, e considerando o teor do Of. nº 004-SIND-24º BPM, de 28.03.2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar por 07 (sete) dias a Sindicância nº 106/2016-CorCPC, a contar do dia 28.03.2017;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 10 de abril de 2017.

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL QOPM RG 18294
Presidente da CorCPC

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 161/2016-CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV, e considerando o teor do Of. nº 007/17-SIND-1º BPM, de 30.03.2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar por 07 (sete) dias a Sindicância nº 161/2016-CorCPC, a contar do dia 30.03.2017;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 06 de abril de 2017.

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL QOPM RG 18294
Presidente da CorCPC

ADITAMENTO AO BG Nº 072 – 13 ABR 2017

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 010/2017-CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV, e considerando o teor do Of. nº 006-16-SIND-10º BPM, DE 28.12.2016;

RESOLVE:

Art. 1º. - Prorrogar por 07 (sete) dias a Sindicância nº 010/2017-CorCPC, a contar do dia 17.03.2017;

Art. 2º. - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art. 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 10 de abril de 2017.

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL QOPM RG 18294

Presidente da CorCPC

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CD DE PORTARIA Nº 008/2010-CD/CorCPC

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Conselho de Disciplina de Portaria nº 008/2010-CD/CorCPC, de 28 de abril de 2010.

PRESIDENTE: CAP PM RG 27290 RICARDO DE ARIMATÉIA DE MELO SANTOS
INTERROGANTE E RELATOR: CAP PM RG 30330 RODRIGO DAIBES MARQUES
DA CONCEIÇÃO.

ESCRIVÃO: CAP QOPM RG 33458 ANDERSON TEIXEIRA DE ALMEIDA

ACUSADOS: CB PM RG 28530 CARLOS RENATO SILVA DE OLIVEIRA e CB PM RG 35078 GENILSON DA SILVA COSTA.

ASSUNTO: Decisão Administrativa de Conselho de Disciplina.

O Corregedor Geral da PMPA, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 FEV 2006; publicada no DOE nº 30.620, de 09 FEV 2006, c/c art. 26, inciso IV, da Lei nº 6.833/2006, e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88, em face dos autos conclusos do presente Conselho de Disciplina, baseado no Parecer nº 008/10/CD-CORCPC.

RESOLVE:

1 - COM FULCRO NA LEI ORDINÁRIA nº 6.833, de 13 FEV 2006, após análise dos autos do Processo Administrativo Disciplinar Conselho de Disciplina de Portaria nº 008/2010-CD/CorCPC, foram identificados os seguintes fatos:

No dia 14 de julho de 2009, por volta das 14h00, a guarnição da VTR 2248 pertencente ao 1º BPM, se envolveu em uma ocorrência que culminou com o baleamento e óbito do Sr. Emerson Willians Cruz Freitas, e a partir de então, com o conhecimento da Administração Militar sobre os fatos em tela, se iniciou o prazo prescricional para imediata adoção de medidas concernentes ao caso.

A contagem do prazo prescricional foi interrompida com a instauração da Portaria do Processo Administrativo Disciplinar Conselho de Disciplina de Portaria nº 008/2010-CD/CorCPC, publicada no ADT ao BG nº 089 de 13 MAIO 2010, conforme prevê o Art. 174 § 1º inciso I do CEDPM, sendo de imediato iniciada uma nova contagem do prazo prescricional para os fatos em tela, conforme prevê Art. 174 § 2º do CEDPM .

A contagem do prazo prescricional, que se iniciou com a instauração da Portaria do conselho de Disciplina, se perdura até a presente data, visto que o próximo momento interruptivo do prazo prescricional, seria com a publicação da Decisão Administrativa do Conselho de Disciplina recorrível, conforme prevê o Art. 174 § 1º inciso II do CEDPM.

Contudo tal Decisão Administrativa do Conselho de Disciplina recorrível deveria ser publicada no prazo de 05 (cinco) anos, com data máxima para publicação no dia 13 MAIO 2015, para efeito de não incidência da prescrição, porém não houve nenhuma publicação de Decisão Administrativa neste Processo Administrativo, ocorrendo desta forma a PRESCRIÇÃO de acordo com o caput do Art. 174 do CEDPM, não podendo mais a Administração Militar gerar efeitos concernentes aos fatos que foram apurados nesse Processo Administrativo.

Art. 174. O direito de punir da administração policial-militar prescreve em cinco anos, contados da data em que ocorreu o fato.

Interrupção da prescrição

§ 1º O curso da prescrição interrompe-se:

I - pela instauração de processo administrativo disciplinar;

II - pela decisão recorrível em processo administrativo disciplinar;

III – pela decisão definitiva em processo administrativo disciplinar.

Reinício do prazo prescricional

§ 2º Ocorrendo uma causa de interrupção, o prazo prescricional reinicia.

2- PROVIDENCIE os Comandantes do 1º BPM e BPCHOQUE para cientificar respectivamente os policiais militares CB PM RG 28530 CARLOS RENATO SILVA DE OLIVEIRA, do 1º BPM e CB PM RG 35.078 GENILSON DA SILVA COSTA, do BPCHOQUE da presente Decisão Administrativa;

3 - JUNTAR a presente Decisão Administrativa aos Autos do Conselho de Disciplina de Portaria nº 008/10-CD/CorCPC. Providencie a CorCPC;

4 - ENCAMINHAR a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral, para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPC;

5 - ARQUIVAR a 1ª via e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria da PMPA, juntando a presente decisão administrativa. Providencie a CorCPC.

Quartel em Belém-PA, 10 de abril de 2017

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM
RG 18044 - Corregedor Geral da PMPA

HOMOLOGAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR DE PORTARIA N° 005/15-CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do MAJ QOPM RG 14107 FRANCISCO GILVAN LOPES DA NOBREGA JÚNIOR, a fim de apurar os fatos narrados pelo Sr. ELVIS COSTA DE OLIVEIRA no MEM n° 202/14-CorCPE e no Boletim de Ocorrência n° 00085/2014.000409-2, onde acusa o SD PM RG 39444 RELRAND BORGES DOMINGUES, pertencente ao efetivo do 2º BPM, de ter lhe agredido fisicamente durante um ato festivo denominado “Carnaval de Vigia”, na cidade de Vigia-PA, no dia 04 de março de 2014, por volta das 02h30min.

RESOLVE:

Art.º1 – Concordar com a conclusão do Encarregada do IPM, de que não há indícios de crime militar nem indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 39444 RELRAND BORGES DOMINGUES, visto que restou dúvida sobre a participação do mesmo nas agressões sofridas pelo Sr. Elvis Costa De Oliveira, pelo fato de ter ocorrido uma briga generalizada no Carnaval de Vigia, no dia 04 de março de 2014, bem como não ter sido fornecido pelo Hospital Municipal de Vigia a cópia do laudo de Exame de Corpo de Delito realizado no Sr. Elvis no dia dos fatos.

Art. 2º - Solicitar à AJG da PM/PA a publicação desta HOMOLOGAÇÃO em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPC;

Art. 3º - Remeter a 1ª via dos autos a JME. Providencie a CorCPC;

Art. 4º - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPC. Providencie a CorCPC.

Quartel em Belém-PA, 28 de março de 2017

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR – CEL QOPM

RG 18044 – Corregedor Geral da PMPA

HOMOLOGAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR DE PORTARIA N° 008/15-CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPC, por intermédio do CAP QOPM RG 33450 PAULO UBIRATAN LOPES CASSEB, com o escopo de apurar o contido no BOPM n° 189/2014, no qual o SR CARLOS JORGE GOMES DA SILVA afirma que o 2º STG PM WILSON DA SILVA MORAES e outros PM's não identificados, do 1º BPM, constrangeram o denunciante em razão de situação envolvendo o imóvel em que o mesmo residia, tendo-o ameaçado e agredido verbalmente, além de ter agredido fisicamente a esposa do mesmo. Os fatos ocorreram nos dias 07 e 08 MAR 14 na Rua Joaquim Fonseca, Bairro Castanheira em Belém.

RESOLVE:

Art. 1º – Concordar com a conclusão do encarregado do IPM, de que não há indícios de crime nem indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do 2º SGT PM RG 10718 WILSON DA SILVA MORAES, visto que não foi possível comprovar as alegações do Sr. Carlos Jorge Gomes Da Silva, devido terem sido feitas diligências na residência do mesmo, conforme registrado no BOPM n° 189/2014 constante na fl. n° 06 do IPM, porém não foi obtido êxito em encontrá-lo, ficando desta forma prejudicada a apuração do procedimento.

ADITAMENTO AO BG N° 072 – 13 ABR 2017

Art. 2º - Solicitar à AJG da PM/PA a publicação desta HOMOLOGAÇÃO em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPC;

Art. 3º - Remeter a 1ª via dos autos a JME. Providencie a CorCPC;

Art. 4º - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPC. Providencie a CorCPC.

Quartel em Belém-PA, 28 de março de 2017

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO- TEN CEL PM
PRESIDENTE DA CORCPC

HOMOLOGAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR DE PORTARIA N° 009/15-CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPC, por intermédio do CAP QOPM RG 33501 MARCELO PEREIRA SÁ com o escopo de apurar os fatos narrados pela Sra. PATRÍCIA VANESSA SOUZA DE SOUZA, assim como o contido também em 02 (dois) Boletins de Ocorrência registrados na Corregedoria da Polícia Militar do Pará, anexos ao Relatório do Serviço de Oficial Rondante, do dia 05 de março de 2015, onde relatam possível Conduta Irregular do CB PM RG 25869 LUIZ NAZARÉ PEREIRA DA SILVA, pertencente ao efetivo do 24º BPM.

RESOLVE:

1 – Concordar com a conclusão do encarregado do IPM de que não há indícios de crime nem indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 25869 LUIZ NAZARÉ PEREIRA DA SILVA, visto que restou dúvida sobre os fatos relatados pela Sra. Patrícia Vanessa Souza de Souza, no dia 04 MAR 2015, quando informou que foi agredida pelo policial militar, bem como a mesma não compareceu ao Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves”, para realização de Exame de Corpo de Delito, conforme fl. nº 86 do IPM, não podendo ser confirmado com efetividade os fatos apurados no procedimento.

2 –Solicitar à AJG da PM/PA a publicação desta HOMOLOGAÇÃO em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPC;

3 - Remeter a 1ª via dos autos a JME. Providencie a CorCPC;

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPC. Providencie a CorCPC.

Quartel em Belém-PA, 28 de março de 2017

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO - TEN CEL PM
RG 18294 - PRESIDENTE DA CORCPC

HOMOLOGAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR DE PORTARIA N° 053/15-CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do MAJ QOPM RG 24988 LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO, a fim de apurar os fatos narrados na documentação em anexo, onde relatam que o 3º SGT PM RG 17822 LUCIO CLAUDIO PANTOJA SEABRA, pertencente ao efetivo do 2º BPM, teria sido preso em flagrante acusado de ter praticado o crime de violência doméstica contra a Senhora SILVIA CRISTIANE LOBATO BORGES, nos dias 10 e 11 JUL 2013, por volta das 21h00min, na residência da vítima, localizada na Avenida Coronel Monfredo, S/Nº, Bairro Centro, na cidade de São João da Boa Vista – Breves/PA.

RESOLVE:

1 – Concordar em parte com a conclusão do Encarregada do IPM, e concluir que há indícios de crime, por parte do 3º SGT PM RG 17822 LUCIO CLAUDIO PANTOJA SEABRA, sendo que o policial militar se encontra respondendo ao Processo nº 0003043-53.2013.8.14.0056 no TJ/PA, devido ter cometido violência doméstica contra a Srª Silvia Cristiane Lobato Borges, porém não foi identificado indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do policial militar em tela.

2 - Solicitar à AJG da PM/PA a publicação desta HOMOLOGAÇÃO em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPC;

3 - Remeter a 1ª via dos autos a JME. Providencie a CorCPC;

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPC. Providencie a CorCPC.

Quartel em Belém-PA, 28 de março de 2017

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR – CEL QOPM

RG 18044 – Corregedor Geral da PMPA

HOMOLOGAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR DE PORTARIA N° 061/15-CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPC, por intermédio do CAP PM RG 33450 PAULO UBIRATAN LOPES CASSEB com o escopo de apurar os fatos narrados pelo CB PM NALDO CARDOSO DE OLIVEIRA, de que seu filho teria sido agredido fisicamente no dia 08 SET 2015, na esquina da avenida Júlio César com Geraldo Palmeira, no decorrer de uma ocorrência policial, suspeito juntamente com mais dois nacionais da prática de roubo, sendo também baleado pelos militares, que segundo o denunciante, são pertencentes ao 2º BPM.

RESOLVE:

1 – Concordar com a conclusão do Encarregado do IPM, de que há indícios de crime por parte dos policiais militares envolvidos na ocorrência do dia 08 de setembro de 2015, porém as guarnições agiram amparadas no manto das Excludentes de Ilícitude da Legítima Defesa e Estricto Cumprimento do Dever Legal, visto que os nacionais Gabriel da Silva Oliveira, Murilo dos Santos da Silva e Paulo Vítor Araújo da Cruz, os quais cometeram o crime de roubo contra o Sr. Elielson de Sousa Menezes, atiraram contra as guarnições envolvidas na ocorrência, fato esse confirmado pela vítima do roubo, conforme fl. nº 51 do IPM.

2 - Solicitar à AJG da PM/PA a publicação desta HOMOLOGAÇÃO em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPC;

3 - Remeter a 1ª via dos autos a JME. Providencie a CorCPC;

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPC. Providencie a CorCPC.

Quartel em Belém-PA, 27 de março de 2017

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO- TEN CEL PM

RG 18294 - PRESIDENTE DA CORCPC

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 069/15 – CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPC, por intermédio do MAJ PM RG 14297 EDIMAR MARCELO COELHO COSTA, com o escopo de apurar a denúncia contida na documentação em anexo, onde o Senhor ALEX AFONSO DA CRUZ PAMPLONA informa que vem sofrendo ameaças constantes, tanto ele como sua família, por pessoas que se intitulam policiais no Bairro onde mora, Terra Firme, na cidade de Belém-PA, por ser líder de movimento contrário a milícias instaladas no referido bairro.

RESOLVE:

Art. 1º - Concordar com conclusão do encarregado do IPM, de que não há indícios de crime nem indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte de nenhum policial militar, visto que não foi possível comprovar as alegações feitas pelo Sr. Alex Afonso da Cruz Pamplona devido o mesmo não ter comparecido para ser ouvido no presente procedimento, após ter sido Oficiado através dos Ofícios nº 006 e 007 do IPM, ficando desta forma prejudicada a apuração.

Art. 2º - Solicitar à AJG da PM/PA a publicação desta HOMOLOGAÇÃO em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPC;

Art. 3º - Remeter a 1ª via dos autos a JME. Providencie a CorCPC;

Art. 4º - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPC.

Quartel em Belém-PA, 27 de março de 2017
WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL PM
RG 18294 - Presidente da CorCPC

NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 033/17 - CorCPC

SUBSTITUIÇÃO DE ESCRIVÃO

TENDO EM VISTA QUE FOI DESIGNADO COMO ESCRIVÃO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR, CONFORME PORTARIA ABAIXO REFERENCIADA, O SEGUINTE POLICIAL MILITAR: CAP QOPM RG 35461 EDER SANTOS ARAÚJO, DO 15º BPM QUE SERÁ SUBSTITUÍDO PELO POLICIAL ABAIXO:

Ref.: PORTARIA Nº 105/2012/IPM-CorCPC: 1º TEN PM RG 36288 ROSA DE FÁTIMA LIMA RODRIGUES;

Quartel em Belém-PA, 10 de abril de 2017.
WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL QOPM RG 18294
Presidente da CorCPC

NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 034/17 - CorCPC

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

FOI DESIGNADO COMO ESCRIVÃO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR, CONFORME PORTARIA ABAIXO REFERENCIADA, O SEGUINTE POLICIAL MILITAR:

Ref.: PORTARIA Nº 070/2016/IPM-CorCPC: 2º SGT PM RG 19860 ANANILSON MACEDO DOS SANTOS.

Quartel em Belém-PA, 10 de abril de 2017.
WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL QOPM RG 18294
Presidente da CorCPC

NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 035/17 - CorCPC

INFORMAÇÃO - Ref.: Portaria de CD nº 004/2017-CorCPC

O TEN CEL QOPM RG 18294 WELLINGTON ARAUJO DE MELLO, informa, que o Conselho de Disciplina de Portaria Nº 004/2017-CorCPC, do qual é Presidente, irá funcionar nas dependências da Corregedoria geral da PMPA e outras localidades que forem convenientes e oportunas para a administração pública, iniciando-se os trabalhos no dia 27 MAR 2017.

Quartel em Belém-PA, 10 de abril de 2017

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044
Corregedor Geral da PMPA

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**
HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 085/2016-CorCPE

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, e que teve como Encarregado o MAJ PM RG 26288 JÚLIO ILDEFONSO DAMASCENO FERREIRA do BPA, com o intuito de investigar os fatos em que um detento da colônia agrícola de Santa Izabel no dia 24/09/2015, às 09h57 na tentativa de fuga, entrou em confronto com policiais militares vindo a óbito.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou a Encarregada do IPM, quanto à materialidade do fato, sendo que na presente investigação se consolida os indícios de crime de natureza comum, no entanto de autoria incerta, desta forma não sendo possível individualizar a conduta dos PPMM que participaram intervindo durante a situação de crise ocorrida na Colônia Agrícola de Santa Izabel, quando foi a óbito o encarcerado FLADIMIR LISBOA DA SILVA, após ter sido atingido por um disparo de arma de fogo durante tentativa de fuga da ala “B” da CPASI – Colônia Penal Agrícola de Santa Izabel.

2. SOLICITAR a publicação da presente Solução em BG da PMPA. Providencie a CorCPE;

3. JUNTAR a presente Solução aos autos de IPM e arquivar 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE;

4. REMETER a 1ª via dos Autos do presente IPM à JME. Providencie a CorCPE;
Registre-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 06 de abril de 2017.

FRANCIMAR MARIA PINHEIRO – TEN CEL QOPM RG 18.330
Presidente CorCPE

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA DE Nº 013/16-SIND-CorCPE

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria nº 001/15-SINDICÂNCIA/CorCPE, de 27/01/2015.

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 16495 LUIS NAZARENO SOUSA DE MELO.

FATO: Investigar os fatos narrados no BOPM nº 017/2016-CORCPR III, nos quais o Sr. CLAUDIO HIROSHI ARRAES NAGAOKA comunica que foi abordado pelo 2º SGT PM JOSÉ ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS (reconhecido através do SIGPOL), que falou estar em posse de seus documentos e que deveria pagar a dívida que estava devendo para um casal de idosos, ameaçando ainda registrar uma ocorrência contra o ofendido, caso o mesmo não pagasse a dívida, afirmando que já havia mandado um viatura atrás dele. O denunciante relata no citado BOPM que possui um áudio gravado em celular da conversa .que teve com o sargento.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Sindicante, uma vez que não houve indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído ao 2º SGT PM RG 15212 JOSÉ ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, do BPOP, uma vez que não há provas testemunhais ou periciais suficientes capazes de comprovar qualquer ilícito administrativo praticado pelo acusado, além da vítima não ter comparecido às oitivas, mesmo tendo sido oficiada (fls. 23);

2. SOLICITAR à AJG a publicação desta Decisão em BG. Providencie a CorCPE;

3. JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

4. ARQUIVAR 1ª e 2ª vias dos autos desta Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório;

* Republicado por ter saído com incorreção ao ADT. ao BG nº 243 - 29 DEZ 2016 e ADT. ao BG nº 052 - 16 MAR 2017.

Registre-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 27 de março de 2017.

FRANCIMAR MARIA PINHEIRO – TEN CEL QOPM RG 18.330

Presidente da CORCPE

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 006/17-SINDICÂNCIA-CorCPE

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria nº 006/17-SINDICÂNCIA/CorCPE, de 12/01/2017.

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 19954 RAIMUNDO SARAIVA DA PAIXÃO

FATO: Investigar os fatos narrados pelo Sra. Elis Tarsila Souza de Souza que no dia 11/05/2014, por volta das 17h foi agredida com um tapa no rosto além de ser agredida verbalmente com palavras de baixo calão por um Policial Militar.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

RESOLVE:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância de que nas investigações, não foi vislumbrado que o Policial Militar, CB PM RG 33275 ERICK FRAZÃO BOTELHO e o ex- policial DERIK BARROS GUIMARÃES, teriam agredido a Sra. Elis Tarsila Souza de Souza, durante uma abordagem ocorrida na Praça Waldemar Henrique, visto que no termo do Sr. Erlan o mesmo não confirma que houve agressão por parte dos policiais, assim como não foi apresentado provas periciais, como laudo de Corpo de Delito, que comprove a agressão sofrida pela denunciante. Todavia vislumbra-se nos autos a Decisão Judicial em desfavor da Sra. Elis Tarsila Souza de Souza, que culminaram com a aplicação de Pena, durante Termo de Audiência Preliminar, onde aplicou a Transação Penal com o pagamento de meia cesta básica pela denunciante, confirmando-se assim a pratica de delito pela mesma durante a ação dos policias militares, referente ao fato em que deu origem a esta Sindicância, portanto não havendo Indicação de Crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte da CB PM RG 33275 ERICK FRAZÃO BOTELHO.

2. SOLICITAR à AJG a publicação desta Decisão em BG. Providencie a CorCPE;

3. JUNTAR cópia da presente Solução, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

4. ARQUIVAR 1ª e 2ª vias dos autos desta Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório;

Registre-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 11 de abril de 2017.

FRANCIMAR MARIA PINHEIRO – TEM CEL QOPM RG 18330

Presidência da CorCPE.

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME

RESENHA DA PORTARIA DE IPM N° 009/2017 – IPM/CorCME

PRESIDENTE: 1º TEN PM RG 37966 INGRID CRISTINA PASSINHO CAMPO, do RPMONT;

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 26 DEZ 2016, no Bairro do Guamá, relatados pelo senhor Reinaldo Soares Bentes, envolvendo policiais militares do RPMONT, os quais teriam violado o domicílio do denunciante, causando danos ao referido imóvel, bem como cometido outras arbitrariedades ao mesmo;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Belém-PA, 10 de abril de 2017.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCME.

ADITAMENTO AO BG N° 072 – 13 ABR 2017

RESENHA DA PORTARIA DE IPM N° 010/2017 – IPM/CorCME

PRESIDENTE: MAJ PM RG 27268 MIGUEL ÂNGELO SOUSA CORRÊA, da APM;

FATO: apurar fatos envolvendo policiais militares, os quais teriam cometido ilícitos aos nacionais Anderson Mendes dos Santos, Keytiane dos Santos Perdigão e Arley Augusto Mendes da Silva;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Belém-PA, 10 de abril de 2017.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME.

PORTARIA N° 022/2017 – SIND/CorCME

PRESIDENTE: ASP OF PM RG 35210 JEFFERSON ADRIANO LIMA E SILVA, do BPOT;

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 11 AGO 2016, por volta das 22h, envolvendo policiais militares da ROTAM, os quais teriam cometido ameaças e outras arbitrariedades ao Senhor Marcio Silva Dos Santos;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Belém-PA, 06 de março de 2017.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

RESENHA DA PORTARIA N° 039/2017 – SIND/CorCME

PRESIDENTE: 1° SGT PM RG 20627 REGINALDO PAULO FREITAS, do BPOT;

FATO: apurar os fatos relatados pela senhora Aurea Celeste de Souza da Silva, envolvendo Policiais Militares do BPOT, os quais teriam agredido fisicamente a referida senhora e cometido outras arbitrariedades a mesma, bem como a familiares que ali se encontravam;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Belém-PA, 10 de abril de 2017.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

RESENHA DA PORTARIA N° 040/2017 – SIND/CorCME

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 24979 NELSON MAURO LIMA NORAT, do CG;

FATO: apurar os fatos ocorridos no Distrito de Mosqueiro-PA, relatados pelos nacionais Damião Miranda dos Santos e Rosângela de Freitas dias, envolvendo Policiais Militares, os quais teriam agredido fisicamente o referido senhor, bem como cometido outras arbitrariedades ao referido casal;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Belém, 10 de abril de 2017.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM DE PORTARIA N° 071/2016-IPM-CorCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 FEV 2006, publicada no DOE n° 30.620, de 09 FEV 2006 e, considerando que o 1° TEN QOPM RG 35244 DIEGO SANTOS WANZELLER, do CITEL, foi nomeado Presidente do IPM de Portaria n° 071/2016-IPM-CorCME, no entanto, o mencionado Oficial encontra-se impossibilitado de realizar o presente procedimento, conforme o exposto no Ofício n° 1087/2016-DAL-1;

RESOLVE:

Art. 1° – Substituir o 1° TEN QOPM RG 35244 DIEGO SANTOS WANZELLER, do CITEL, pelo 1° TEN QOPM RG 37981 SANDRO NAZARENO SILVEIRA QUEIROZ DA SILVA, do BPOT, qual fica designado como Presidente do IPM de Portaria n° 071/2016-IPM-CORCME, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 2° - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogáveis por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Belém-PA, 10 de abril de 2017.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM DE PORTARIA N° 073/2016-IPM-CorCME.

PROCEDIMENTO: IPM de Portaria n° 073/2016-IPM-CorCME;

ENCARREGADO SUBSTITUIDO: CAP PM RG 33458 ANDERSON TEIXEIRA DE ALMEIDA, do CG;

ADITAMENTO AO BG Nº 072 – 13 ABR 2017

ENCARREGADO SUBSTITUTO: 1º TEN PM RG 26614 HUGO BERNARD LEITE DA SILVA, do BPOT;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias se motivadamente for necessário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Belém-PA, 10 de abril de 2017.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

RESENHA DA PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SIND Nº 040/2016-SIND-CorCME.

PROCEDIMENTO: SIND de Portaria nº 040/2016-SIND-CorCME;

ENCARREGADO SUBSTITUIDO: SUB TEN PM RG 13552 ANTONIO MEDEIROS FEITOSA do FUNSAU;

ENCARREGADO SUBSTITUTO: SUB TEN PM RG 23990 JOSÉ WANZELLER DA SILVA MARTINS do CG/CCS;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias se motivadamente for necessário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Belém-PA, 28 de março de 2017.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SIND Nº 113/2016-CorCME.

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: 2º SGT PM RG 15067 SÉRGIO RICARDO SOUZA DE JESUS, do BPOT;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: 2º SGT PM RG 22139 JOSÉ RICARDO GUIMARÃES COIMBRA, do CG;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 10 de abril de 2017.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS PORTARIA Nº 054/14-CorCME

PROCEDIMENTO: PADS de Portaria Nº 054/14-CorCME, de 26 NOV 2014.

PRESIDENTE: TEN CEL QOPM RG 18090 CÉSAR LUIZ VIEIRA, da Corregedoria.

ACUSADO: CB PM RG 36693 FIRMO DANIEL LIMA GONÇALVES, do RPMONT.

DEFENSOR: RUDIVALDO PANTOJA ABREU – CB PM

ASSUNTO: Homologação de Conclusão de PADS.

O Corregedor Geral da PMPA, em exercício, usando de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, incisos III, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 FEV 2006;

RESOLVE:

1 - CONCORDAR com a conclusão que chegou a Presidente do PADS Instaurado sob Portaria N° 054/14-PADS-CorCME, de 26 NOV 2014, de que não se vislumbra Transgressão da Disciplina Policial Militar, que possa ser atribuída à conduta do CB PM RG 36693 FIRMO DANIEL LIMA GONÇALVES, do RPMONI; nos fatos que teriam ocorrido no dia 13/05/14, por volta de 16h10min, na estrada do Maguari, perímetro urbano do município de Ananindeua, e que derivam de desentendimento de trânsito, ocasião em que assevera o referido militar que o veículo que conduzia sofreu abalroamento na rodovia BR 316, causado por um transporte coletivo da empresa VIOLAC, conduzido pelo senhor Raimundo Nonato Pereira, tendo o mesmo se evadido do local do acidente, sendo necessário que o CB PM FIRMO, utilizasse de meios estremos, inclusive fechando o referido veículo, para fazer parar o transporte coletivo e tentar ter seu prejuízo minimizado. Destacamos ainda que por conta desse fato o ferido militar foi autuado em flagrante, fato este que culminou ainda com outras sanções ao militar, tais como a sua transferência abrupta da unidade onde servia, bem como teve seu kit de proteção retirado; esvaziando o arcabouço probante que pudesse corroborar com resultado diverso ao que se impõe.

2- SOLICITAR a publicação desta Decisão em BG, à AJG da PMPA. Providencie a CorCME;

3- ARQUIVAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCME;

4- ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 03 de janeiro de 2017.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM

CORREGEDOR GERAL DA PMPA, em exercício

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA N° 031/2016 – CorCME.

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 35470 MARCOS DOS SANTOS LOUZEIRO, da APM.

INTERESSADO: AL OF PM RG 32748 MÁRCIO JOSÉ ALVES DA SILVA, da APM.

ASSUNTO: Solução de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, uma vez que em relação aos fatos apurados não foi constatada a existência de transgressão da disciplina policial militar, atribuída ao AL OF PM RG 32.748 MÁRCIO JOSÉ ALVES DA SILVA, da APM,

em razão de não ter ficado comprovado no bojo dos Autos que o miliciano transgrediu a disciplina, em virtude da ausência de provas robustas e cristalinas que permitam a formação da firme convicção da prática de transgressão por parte do militar acusado.

2- Solicitar ao Ajudante Geral da PMPA a publicação desta Decisão em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3- Arquivar cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCME;

4- Arquivar a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 04 de abril de 2017.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 014/2015 – SIND/CorCME

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 24371 MARCELO JEFFERSON SILVA DA SILVA, do BPCHQ.

FATO: Apurar a denúncia formulada pelo Sr. Elpídio Campelo do Amaral, em que um policial militar teria lhe ameaçado de morte, vindo a realizar disparos com arma de fogo para intimidar a vítima, sendo costume a intimidação, a ameaça e o constrangimento sofrido pela vizinhança do militar.

INVESTIGADO: Policial militar.

ASSUNTO: Análise dos Autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e concluir com base nas provas carreadas aos autos, de que não houve indício de crime e nem transgressão da disciplina policial militar por parte do 3º SGT PM RG 22.922 PAULO SÉRGIO LIMA DE OLIVEIRA, do RPMON, na medida em que as provas testemunhais não confirmam o teor das denúncias, bem como o relatório técnico nº 1422-15 do Centro Integrado de Operações, presente na folha de nº 24 dos autos, registra em seu histórico de fechamento que um cidadão não identificado realizou disparos de arma de fogo em via pública, com a intenção de coibir à prática criminosa, conforme levantamento realizado pelos policiais militares que atenderam a ocorrência .

2- Solicitar à AJG/PMPA, a publicação desta Decisão Administrativa em aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3- Arquivar cópia da presente decisão, após publicação, nos autos da sindicância. Providencie a CorCME;

4- Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG N° 072 – 13 ABR 2017

Quartel em Belém-PA, 29 de março de 2017.
AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 026/2015 – SIND/CorCME

ENCARREGADO: 1° SGT PM RG 17946 JORGE RODRIGUES DE SOUZA, da DF.

FATO: Apurar denúncia formulada pelo Sr. José Antônio Almeida da Silva, em que um policial militar teria lhe ameaçado e difamado sua imagem junto a comunidade onde reside.

INVESTIGADO: Policial militar.

ASSUNTO: Análise dos Autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual n° 053/06, de 07 FEV 2006;

RESOLVE:

1- Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e concluir com base nas provas carreadas aos autos, de que não houve indício de crime e nem transgressão da disciplina por parte do 3° SGT PM RG 22738 EDSON WANDER RAMOS, pela ausência de provas testemunhais que pudessem corroborar com a supracitada denúncia.

2- Solicitar à AJG/PMPA, a publicação desta Decisão Administrativa em aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3- Arquivar cópia da presente decisão, após publicação, nos autos da sindicância. Providencie a CorCME;

4- Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 30 de março de 2017.
AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 045/2015 – SIND/CorCME

ENCARREGADO: 2° SGT PM RG 22211 GILCILENE DO SOCORRO BRABO MENDES, do CPR XI

FATO: Apurar denúncia formulada pelo Sr. Patrick Rodrigo Contente da Costa, segundo o qual no dia 25 JAN 2015, por volta de 02h, teria sido abordado, juntamente com um amigo, por duas pessoas a paisana que se identificaram como policiais e posteriormente por uma guarnição da ROTAM, culminando em agressões ao denunciante e a um amigo seu, e com o desaparecimento de sua motocicleta.

INVESTIGADO: Policial militar.

ASSUNTO: Análise dos Autos de Sindicância.

ADITAMENTO AO BG Nº 072 – 13 ABR 2017

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e concluir com base nas provas carreadas aos autos, de que ficou prejudicada a apuração, pois de acordo com a folha de nº 13 dos autos, o autor da denúncia não forneceu subsídio para a elucidação dos fatos, declarando em termo sua desistência em prosseguir com o procedimento administrativo, e que mesmo após novas diligências, as ações foram infrutíferas em elucidar certos detalhes do ocorrido.

2- Solicitar à AJG/PMPA, a publicação desta Decisão Administrativa em aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3- Arquivar cópia da presente decisão, após publicação, nos autos da sindicância. Providencie a CorCME;

4- Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 30 de março de 2017.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 049/2015 – SIND/CorCME

ENCARREGADO: MAJ PM RG 27321 ALESSANDRO CEZAR CAPISTRANO NEVES, do EMG.

FATO: Apurar as circunstâncias dos fatos relatados pela Srª Larissa Gomes Teixeira, conforme consta no Boletim de Ocorrência nº 00002/2014.009713-5, de 11 de maio de 2014.

ASSUNTO: Análise dos Autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – Concordar com a conclusão do Encarregado da Sindicância e concluir com base nas provas carreadas aos autos, de que a investigação do caso em comento ficou prejudicada, não podendo ser atribuída culpabilidade aos policiais militares que estiveram presentes na ocorrência de trânsito do dia 11 MAIO 2014, pois mesmo com as diligências complementares, como a juntada nos autos do rastreamento de unidades móveis, expedido pelo Centro de Informática e Telecomunicações da PMPA, tais informações não foram suficientes para ratificar as alegações da vítima, o qual informou que dois policiais militares estiveram presentes no local do sinistro e realizaram a liberação do condutor do veículo infrator.

2 – SOLICITAR à AJG/PMPA, a publicação desta decisão Administrativa em aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

ADITAMENTO AO BG Nº 072 – 13 ABR 2017

3 – ARQUIVAR cópia da presente decisão, após publicação, nos autos da referida sindicância. Providencie a CorCME;

4 – ARQUIVAR a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 27 de março de 2017.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 054/2015 – SIND/CorCME

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 18145 ADAIR ALVES DA SILVA, do BPCHQ.

FATO: Apurar as circunstâncias da denúncia formulada pelo Sr. Akira Siqueira Takahashi contra policial militar.

INVESTIGADO: Policial militar.

ASSUNTO: Análise dos Autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e concluir com base nas provas carreadas aos autos, de que ficou prejudicada a apuração, pois de acordo com a folha de nº 10 dos autos, o autor da denúncia não forneceu subsídio para a elucidação dos fatos, declarando em termo sua desistência em prosseguir com o procedimento administrativo.

2- Solicitar à AJG/PMPA, a publicação desta Decisão Administrativa em aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3- Arquivar cópia da presente decisão, após publicação, nos autos da sindicância. Providencie a CorCME;

4- Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 29 de março de 2017.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM

PORTARIA DE PADS Nº 012/2017 – CorCPRM

O Corregedor Geral da PM PA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053/06, de 07 FEV 2006, publicada no DOE nº 30.620,

ADITAMENTO AO BG N° 072 – 13 ABR 2017

de 09 FEV 2006, c/c inciso IV do art. 26 da Lei nº 6.833, de 13 FEV 2006, publicada no DOE nº 30.624, de 15 FEV 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), atendendo aos preceitos constitucionais dos incisos LIV e LV do art. 5º da CF/88, e em face ao constante na decisão Administrativa do PADS de PT N.º 001/2017 COR CPRM (SIGPOL 2017.024.487);

RESOLVE:

Art. 1º- Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), a fim de apurar o cometimento ou não de transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuída ao ASP OF PM RG 36.701 WILLAMES CEZAR BRAGA MUNIZ (SD PM à época dos fatos), 2º SGT PM RG 17.014 HERALDO PINHEIRO CUNHA LEÃO, ambos do 6º BPM; CB PM RG 16.865 CARLOS ANDRÉ FONSECA DA CUNHA do RPMONT e CB PM RG 36.374 ERNANI ROGÉRIO SILVA COSTA do BPE, por terem, em tese, agido de maneira desidiosa, e irresponsável, no atendimento da ocorrência, em que a ação de policial militar, supostamente não identificado pelos mesmos, em reação ao assalto que ocorria no interior de veículo de aluguel, as 14hs30min, do dia 27 JUL 2012, atingiu o cidadão Elcio Gonçalves Negrão, o qual veio a óbito, no local. Sendo presenciado por testemunhas a interação do policial autor dos disparos, com os policiais militares que estiveram presentes no local, por ocasião do atendimento da ocorrência, até o momento da constatação do óbito de Elcio Gonçalves Negrão pelo SAMU, ocasião em que o 3º SGT PM RG 15.769 MARCELO DA SILVA MENEZES, do 29º BPM, proporcionou a fuga do local do evento pelo autor do disparo, o fazendo no interior da própria viatura policial militar que comandava. Desta forma, ficam os acusados incurso, em tese, nos incisos III, IV, VII, IX, XI, XVIII, XX e XXXVI do art. 18 c/c incisos XI, XII, XIX, XXIV e LVIII do Art. 37, todos da Lei nº 6.833, de 13 de Fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), caracterizando-se, teoricamente, transgressão da Disciplina Policial Militar de Natureza GRAVE, podendo ser sancionado disciplinarmente com até 30 DIAS DE PRISÃO.

Art. 2º- Designar o MAJ QOPM RG 29218 ALBINO RODRIGUES LIMA, do CPRM, como Presidente do presente PADS, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem.

Art. 3º- Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Art. 4º- Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Cor CPRM

Art. 5º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 05 de abril de 2017.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18.044
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 007/2017-CorCPRM.

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 15783 ODINALDO SANTOS NEVES.

ORIGEM: BOPM Nº 830/2016. Sigpol nº. 2017000433.

OBJETO: Instaurar Sindicância Disciplinar para investigar os fatos constantes em face ao BOPM Nº 830/2016, no qual a Sra. FRANCIANE DE ABREU SILVA relata que no dia 07 DEZ 2016, por volta das 21h, na praça MATRIZ DE MARITUBA, na ocasião em que procedia a distribuição de banheiros químicos, estando acompanhada de uma equipe de trabalho, afirma ter sido desrespeitada pelo CB PM RG 33343 VANDERSON SANTANA PEREIRA, do 21º BPM que estava de serviço no TRAILER/PM, e, na ocasião em que deslocou até o TRAILER, para falar com o policial referido, o mesmo indagou se os banheiros seriam instalados próximos ao TRAILER, ocasião em que a denunciante informou ao policial que haviam ordens superiores para que dessa forma fosse feito, ocasião em que, o militar citado, começou a proferir as seguintes palavras, TEXTUAIS: “FODA-SE A PRIMEIRA DAMA, QUE ELA VÁ PARA CASA DO CARALHO E QUE LÁ ELA NÃO MANDAVA EM CARALHO NENHUM”

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Belém-PA, 05 de abril de 2017.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA (ANÁLISE DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO)

REFERÊNCIA: PADS de Portaria nº 004/16-Cor CPRM, de 21 NOV 16. (SIGPOL 2016.071.607).

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 16580 CARMEM LÚCIA LIMA DA SILVA, do 6º BPM.

ACUSADO: SD PM RG 39322 JOSUÉ MIRANDA AMARAL DIAS, do 6º BPM

DEFENSOR: JULIANA DA GAMA RIBEIRO BRAGANÇA OAB/PA 18301-A

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da Cor CPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar o cometimento ou não de transgressão da disciplina policial militar por parte do acusado.

Considerando o pedido de reconsideração de ato interposto pelo acusado, bem como a conclusão exarada pelo presidente no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, conforme as fls. 60 e 61 dos autos.

DECIDO:

1. RECEBER o recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo acusado por meio de sua Defensora, a Advogada OAB/PA Nº 18301, por ter sido ofertado tempestivamente. NÃO PROVER, entretanto, o referido recurso, considerando que o defensor não apresentou argumentos ou provas que comprovassem a negativa da autoria, a inexistência do fato, ou tão pouco a dúvida sobre sua verossimilhança. Posto isso, mantenho a decisão anteriormente exarada, concluindo que houve transgressão da disciplina policial militar por parte do acusado SD PM RG 39322 JOSUÉ MIRANDA AMARAL DIAS, do 6º BPM, pelo fato do mesmo ter no dia 16 de janeiro de 2015, por volta das 00h30min, no posto de combustível denominado de Rota 66, situado na Av. Almirante Barroso, esquina com a Trav. Angustura, ciente de estar

incomodado populares, que reclamaram que o volume do som de seu veículo estaria em volume acima do permitido, e acionada a DPA, ocorreu a notificação do legal do PM, pela Divisão Especializada de Meio Ambiente (DEMA), sob a acusação de poluição sonora. Ficou assim evidenciado no conteúdo dos autos, através de provas testemunhais, que o referido policial militar cometeu o que lhe é imputado na portaria de instauração do presente procedimento. Desta forma, contrariou o previsto nos incisos II, III, X, XXVIII, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI, XXXIX do Art. 18, e inciso XXIV e § 1º do Art. 37, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei nº 6.833/06).

2. Com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 FEV 2006, tais condutas do SD PM RG 39322 JOSUÉ MIRANDA AMARAL DIAS, do 6º BPM, constituem-se em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, de acordo com o que prevê o inciso II do § 2º, do art. 31, da referida Lei. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32, do CEDPM, verificou-se, que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, pois, não há registros de sanção disciplinar em seus assentamentos, sendo que o acusado encontra-se no comportamento BOM; as causas que determinaram a transgressão não lhe são favoráveis, tendo o acusado apresentado em sua oitiva razões que não justificaram sua atitude; a natureza dos fatos e atos que a envolveram não lhes são favoráveis, pois a conduta do disciplinado diverge da postura basilar prevista para qualquer policial militar; as consequências que dela possam advir não lhes são favoráveis, sendo que no caso em epígrafe, se não corrigido pela Administração Policial Militar, poderá servir de exemplo negativo aos demais membros da corporação. Com ATENUANTE do item I do art. 35, e AGRAVANTE, do item VIII e X do art. 36; não apresentando nenhuma causa de JUSTIFICAÇÃO do art. 34, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA – CEDPM).

3. Manter a punição ao SD PM RG 39322 JOSUÉ MIRANDA AMARAL DIAS, do 6º BPM, por haver infringido os incisos II, III, X, XXVIII, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI, XXXIX do Art. 18, e inciso XXIV e § 1º do Art. 37 tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei nº 6.833/06) com sanção disciplinar de 11 (onze) dias de “PRISÃO”. Permanece no comportamento BOM; Providencie a Cor CPRM.

4. Dar ciência desta punição ao acusado, observando o § 2º, do art. 144, do CEDPM, do teor desta decisão, iniciando-se, a partir da data de certificação, a fruição do prazo recursal, atentando, contudo, para que se consigne em seus assentos a referida sanção somente após a fruição do prazo legal de interposição do recurso cabível, bem como para os efeitos advindos da interposição do aludido recurso. Remeter o Termo de Ciência desta Decisão, subscrito pelo acusado, à Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Comandante do 6º BPM:

5. Solicitar à Ajudância Geral a publicação da presente Decisão Administrativa em Adit. ao Boletim Geral da Instituição. Providencie a Cor CPRM;

7. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 004/16 – Cor CPRM. Providencie a Cor CPRM;

8. Deixar de Remeter a 1ª via dos autos para JME, por já ter sido remetido os autos da Sindicância de Portaria nº 016/15-Cor CPE, de 19 ABR 16. Providencie a Cor CPRM;

9. Arquivar 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 27 de março de 2017.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM

Presidente da Cor CPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: PADS de Portaria nº 022/16-CorCPRM, de 16 AGO 16. (SIGPOL 2017.017.526).

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 21471 EMANUEL JAILSON FELIPE DE MATOS, do 21º BPM.

ACUSADO: SD PM RG 39.534 NATÁ DE ARAUJO RODRIGUES, do 21º BPM

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da Cor CPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar o cometimento ou não de transgressão da disciplina policial militar por parte do acusado.

Considerando a conclusão exarada pelo presidente no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, conforme as fls. 87 a 92 dos autos.

DECIDO:

1. Discordar da conclusão a que chegou a Presidente do PADS, que não houve transgressão da disciplina policial militar por parte do acusado SD PM RG 39534 NATÁ DE ARAUJO RODRIGUES, do 21º BPM, pelo fato do mesmo ter no dia 04 JUN 2015, por volta das 18h, na Av. Pedro Alvares Cabral, próximo ao elevado do entroncamento, efetuado três disparos de arma de fogo, após um desentendimento por condução no trânsito, em direção ao carro do SD PM RG 39361 KLEWERT GEISON RODRIGUES ARAUJO, vindo a atingir seu veículo HONDA FIT de cor prata e placa JUM 2246. Desta forma, o acusado contrariou as previsões dos incisos III, VII, IX, XI, XX, XXIII, XXXVI do Art. 18, e inciso XCII, XCIII, CXLVII e CXLVIII do Art. 37, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei nº 6.833/06).

2. Com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 FEV 2006, tais condutas do SD PM RG 39534 NATÁ DE ARAUJO RODRIGUES, do 21º BPM, constituem-se em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, de acordo com o que prevê o inciso VI do § 2º, do art. 31, da referida Lei. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32, do CEDPM, verificou-se, que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, pois, não há registros de sanção disciplinar em seus assentamentos, sendo que o acusado encontra-se no comportamento BOM; as causas que determinaram a transgressão lhe não lhe são favoráveis, tendo o acusado cometido a transgressão por um desentendimento de trânsito; a natureza dos fatos e atos que a envolveram não lhes são favoráveis, pois a conduta do disciplinado diverge da postura basilar prevista para qualquer policial militar; as consequências que dela possam advir não lhes são favoráveis, sendo que no caso em epígrafe, se não corrigido pela Administração Policial Militar, poderá servir de exemplo negativo aos demais membros da corporação. Com ATENUANTE do item I do art.

35, sem AGRAVANTE do art. 36; não apresentando nenhuma causa de JUSTIFICAÇÃO do art. 34, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA – CEDPM).

3. Sancionar o SD PM RG 39.534 NATÃ DE ARAUJO RODRIGUES, do 21º BPM, por haver infringido os incisos III, VII, IX, XI, XX, XXIII, XXXVI do Art. 18, e inciso XCII, XCIII, CXLVII e CXLVIII do Art. 37 tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei nº 6.833/06) com sanção disciplinar de 23 (vinte e três) dias de “PRISÃO”. Permanece no comportamento BOM; Providencie a CorCPRM.

4. Dar ciência desta punição ao acusado, observando o § 2º, do art. 144, do CEDPM, do teor desta decisão, iniciando-se, a partir da data de publicação, ou certificação da decisão, se antes ocorrer, a fruição do prazo recursal, atentando, contudo, para que se consigne em seus assentos a referida sanção somente após o transito em julgado da decisão, aguardando as consequências à interposição possível recurso, se houver. Remeter o Termo de Ciência desta Decisão, subscrito pelo acusado, à Corregedoria Geral da PMPA. Remeter ao Sr. Comandante do 21º BPM para providências:

5. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar ao encarregado do PADS, 3º SGT PM RG 21.471 EMANUEL JAILSON FELIPE DE MATOS, considerando o lapso temporal para a entrega do presente procedimento. Tendo iniciado o prazo no dia 12 SET 2016 e o PADS sido entregue neste órgão correccional apenas no dia 12/02/2017, perfazendo um total de 144 dias de atraso. Providencie a Cor CPRM;

6. Disponibilizar uma cópia dos autos do presente PADS ao Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar a ser instaurado. Providencie a Cor CPRM;

5. Solicitar à Ajudância Geral a publicação da presente Decisão Administrativa em Adit. ao Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

7. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 022/16-CorCPRM. Providencie a CorCPRM;

9. Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral, após o transito em julgado da presente decisão. Providencie a CorCPRM.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 06 de abril de 2017.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES– TEN CEL QOPM 18.344

Presidente da CorCPRM

Republicar a presente Decisão Administrativa de PADS 022/2016 CorCPRM, em virtude de ter publicado com incorreção no ADT ao BG N° 047 – 09/03/17.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: PADS de Portaria nº 001/17-CorCPRM, de 18 JAN 2017. (SIGPOL 2017.024.487).

PRESIDENTE: ASP OF PM RG 34735 DELSON TEIXEIRA FERREIRA, do 21º BPM.

ACUSADOS: 3º SGT PM RG 15769 MARCELO DA SILVA MENEZES, do 29º BPM.

O Corregedor Geral da PM PA, usando das suas atribuições conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006, com as alterações da redação constantes na

Lei Complementar nº 093, de 14 JAN 2014, c/c art. 26, inciso IV, e art. 66, § 1º, inciso I, do Código de Ética e Disciplina da PMPA; atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88; em face do PADS instaurado através da Portaria nº 001/2017-PADS/CorCPRM; e considerando a conclusão exarada pelo presidente no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, conforme as fls. 164 a 177 dos autos.

DECIDO:

1. Discordar da conclusão a que chegou o Presidente do PADS, concluindo que nos fatos apurados, considerando provas testemunhais e documentais constante nos autos, que o 3º SGT PM RG 15.769 MARCELO DA SILVA MENEZES, do 29º BPM, na presença de várias testemunhas, e, inclusive de policiais militares, facilitou a fuga do suposto policial militar, autor dos disparos que ceifaram a vida do cidadão Elcio Gonçalves Negrão, o qual, foi atingido por tiro no rosto, ao dar apoio ao suposto policial, quando este reagiu a um assalto, na data de 27 JUL 2012, por volta das 14hs30min, no interior de uma veículo de aluguel, no Canteiro Central do Conjunto PAAR/Ananindeua, na ocasião em que várias viaturas já estavam no local, e que era prestado socorro ao cidadão pela SAMU, deixou de realizar os procedimentos legais em relação à pessoa autora do homicídio do Sr. Elcio. Posto isto, o acusado incorreu nos incisos III, IV, VII, IX, XI, XVIII, XX e XXXVI do artigo 18, além de estar incurso nos incisos XI, XII, XIX, XXIV e LVIII do art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833/06 (CEDPMPA);

2. Determinar a abertura de PADS para apurar a conduta do ASP PM RG 36701 WILLAMES CEZAR BRAGA MUNIZ, 2º SGT PM RG 17014 HERALDO PINHEIRO CUNHA LEÃO, ambos do 6º BPM, CB PM RG 16865 CARLOS ANDRÉ FONSECA DA CUNHA do RPMONT e CB PM RG 36374 ERNANI ROGÉRIO SILVA DA COSTA do BPE, por terem agido de maneira desidiosa, e irresponsável, no atendimento da ocorrência, em que a ação de policial militar, supostamente não identificado pelos mesmos, em reação ao assalto que ocorria no interior de veículo de aluguel, as 14h30, do dia 27 JUL 2012, atingiu o cidadão Elcio Gonçalves Negrão, o qual veio a óbito, no local. Sendo presenciado por testemunhas a interação do policial autor dos disparos, com os policiais militares que estiveram presentes no local, por ocasião do atendimento da ocorrência, até o momento da constatação do óbito de Elcio Gonçalves Negrão pelo SAMU, ocasião em que o 3º SGT PM RG 15769 MARCELO DA SILVA MENEZES, do 29º BPM, proporcionou a fuga do local do evento pelo autor do disparo, o fazendo no interior da própria viatura policial militar que comandava. Providencie a Cor CPRM;

3. Com fulcro nos incisos II, III, IV e VI, do §2º do art. 31 da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 FEV 2006, tal conduta se constitui em transgressão disciplinar de natureza "GRAVE". Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, e após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor não lhes são favoráveis, por possuir três prisões e uma repreensão não cancelada; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, uma vez que o fato foi cometido para proteger o acusado; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, posto que agiu de forma inconsequente e irresponsável ao deixar de cumprir com suas obrigações, deixando de zelar pelo bom nome da instituição policial militar; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, devendo ser rigidamente coibida no seio da

tropa, posto que os agentes do Estado não devem utilizar de condutas irregulares em atendimento de ocorrências policiais; sem as atenuantes do art. 35, e com circunstâncias agravantes previstas nos incisos IV,V,VII,VII, IX e X do art. 36, tudo da Lei 6.833/06 (CEDPMPA);

4. PUNIR o 3º SGT PM RG 15769 MARCELO DA SILVA MENEZES, do 29º BPM, com sanção de PRISÃO DISCIPLINAR, prevista no art. 39, inciso III, da Lei nº 6833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), por ter incorrido nas sanções punitivas mencionadas no item (1) desta decisão administrativa. Fica PRESO POR 23 (VINTE E TRÊS) DIAS. Ingressa no comportamento BOM. Solicitar ao Comandante do 29º BPM que cientifique o disciplinado acerca da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, §§ 4º e 5º do CEDPM); remetendo à Cor CPRM cópia do documento de ciência desta publicação ao acusado;

5. SOLICITAR à AJG da PMPA a publicação desta Decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Cor CPRM;

6. JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, aos autos do referido PADS. Providencie a Cor CPRM;

7. Remeter a 1ª via dos autos para JME. Providencie a Cor CPRM;

8. ARQUIVAR 2ª e 3ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a Cor CPRM/Cartório.

Registre-se e cumpra-se.

Quarte me Belém-PA, 05 de abril de 2017.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 088/2016-CorCPRM, de 27/12/2016 (SIGPOL 2016.223.661 e 2017.013.311)

DOCUMENTO ORIGEM: Of. nº 171/2015-CART/DCRIF e seus anexos (T.C.O. nº 346/2015.000465-1, BOP nº 00346/2015.000323-4 e Cópia da identidade do SD PM RG 38836 ALAN FRANÇA DOS SANTOS).

FATO: Investigar os fatos constantes no B.O.P. nº 00346/2015.000323-4, no qual o Escrivão de Polícia Civil JUKIMAH GARCIA SENA teria sido desacatado pelo SD PM RG 38836 ALAN FRANÇA DOS SANTOS, do 29º BPM, durante seu plantão de serviço na Seccional Urbana de São Brás, no dia 09 de novembro de 2015, onde o EPC citado ao norte, estaria procedendo um T.C.O. em desfavor do tio do policial militar, e no momento o mesmo teria interferido no referido procedimento.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 17250 DORIEDSON GOMES DE MOURA, do 29º BPM, a fim de apurar os fatos constantes nos documentos acima descritos.

1.Considerando o relatório do encarregado das diligências da Sindicância Disciplinar, às fls. 47 à 48 dos autos.

RESOLVO:

2. Concorde em parte com a conclusão a que chegou o Encarregado das diligências da presente Sindicância Disciplinar, uma vez que não foram constados indícios de transgressão da disciplina policial militar a serem imputados ao SD PM RG 38836 ALAN FRANÇA DOS SANTOS, do 29º BPM, posto que não há nos autos elementos de informação suficientemente capazes de imputar a prática de ilícito criminal ou administrativo ao sindicado, em virtude de ter ficado prejudicada a presente apuração, visto que o ofendido, Escrivão de Polícia Civil JUKIMAH GARCIA SENA, desistiu de prosseguir com a denúncia, conforme folha 30 dos autos, inviabilizando a constatação de prática de qualquer irregularidade por parte do sindicado;

3. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em BG. Providencie a CorCPRM;

4. Remeter 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

5. Arquivar 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Belém-PA, 04 de abril de 2017

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM

PRESIDENTE DA CORCPRM

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD N° 005/10-CorCPR I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 FEV 2006, c/c Portaria nº 001/2011–Corregedoria Geral de 21 DEZ 11, publicada em BG nº 236, de 27 DEZ 11, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral atinentes à Sindicância Disciplinar, Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o CAP QOPM RG 30406 HELDER DA SILVA BRANDÃO ESQUERDO, do 3º BPM, foi designado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 005/10-CorCPR I, de 26 JUL 10, o 1º TEN QOAPM RG 23541 MARLOS JAMES SENA RODRIGUES, da 17ª CIPM, Interrogante/Relator e o 2º TEN QOPM RG 37980 RENATO DA SILVA RODRIGUES, do 15º BPM, Escrivão;

Considerando que o Escrivão do presente Conselho encontra-se participando do Nivelamento da Força Nacional/FN, em Brasília/DF, conforme Of. nº 030-CD de 28 FEV 17.

RESOLVE:

Art. 1º– Sobrestar os trabalhos atinentes ao CONSELHO DE DISCIPLINA de Portaria nº 005/10-CorCPR I, de 26 JUL 10, no período de 01 a 28 MAR 17, para que seja sanada a referida pendência, evitando assim, prejuízos à instrução do Conselho de Disciplina em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG.
Quartel em Belém-PA, 22 de março de 2017.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR – CEL QOPM RG 18044
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 050/2016-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620, de 09 FEV 06, e considerando que a SUB TEN PM RG 23560 DUTH DO SOCORRO CORDEIRO SAGICA, do CPR I, foi designada Sindicante da Portaria Nº 050/2016-CorCPR I, de 21 OUT 16;

Considerando a necessidade em inquirir o 3º SGT PM EDEN, envolvido na presente apuração, o qual encontra-se em gozo de férias regulamentares, conforme Ofício nº 010/2017-SIND, de 24 MAR 16 e anexos.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 050/2016-CorCPR I, de 21 OUT 16, no período de 23 MAR a 03 ABR 17, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução da SIND em epígrafe, devendo a Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.
Quartel em Santarém-PA, 05 de abril de 2017.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18346
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 030/15-CorCPR I

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR I, por intermédio da CAP QOPM RG 35518 IZABEL CRISTINA CARDOSO COSTA MONTEIRO, à época 1º TEN QOPM, do 3º BPM, por meio do Inquérito Policial Militar (I.P.M) de Portaria Nº 031/15-CorCPR I, de 27 JUL 15, com o escopo de investigar possível prática de conduta arbitrária por parte de Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 18º BPM, por terem, em tese, na noite do dia 01 NOV 14, de serviço, abordado de forma truculenta o cidadão TERRISON IRLEI DA SILVA SANTOS e seu amigo SANDRO que estavam em uma motocicleta e haviam saído do bar denominado “AVENIDA BRASIL”, local em que Terrison teria discutido com outro rapaz e os Seguranças do local acionaram a Polícia Militar, tendo os Militares algemado os Ofendidos e um SGT apenas agredido fisicamente com chutes e cassetete os mesmos, inclusive, efetuado um disparo em direção a SANDRO que mesmo algemado teria tentado evadir-se do local, conforme documentos anexados a presente Portaria;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão da Encarregada do IPM de que os fatos apurados apresentam indícios de crime e transgressão da ética e disciplina policial militar a ser imputado ao 2º SGT PM RG 16666 JOSÉ IVAN PANTOJA ALVES, do 18º BPM, por ter detido os nacionais TERRISON IRLEI DA SILVA SANTOS e SANDRO JOSÉ DA COSTA SILVA, durante

atendimento de ocorrência, tendo os conduzido à Delegacia de Polícia Civil e não ter realizado nenhum procedimento em desfavor dos nacionais. Assim como, ter usado de força desnecessária, agido com excesso, desrespeitado a integridade física de pessoa sob sua custódia, vindo a causar lesão corporal ao nacional TERRISON IRLEI DA SILVA SANTOS, conforme Auto de Exame de Lesões Corporais, e trabalhado mal no desempenho de sua função quanto ao emprego do uso da algemas (fls. 038, 039 e 083);

2. CONCORDAR que há indícios de crime e transgressão da ética e disciplina policial militar por parte do CB PM RG 36001 ISAAC SHJONES DO NASCIMENTO FARIAS, à época dos fatos SD PM pertencente ao 18º BPM, atualmente da 26ª CIPM, por ter efetuado disparo de arma de fogo no momento em que SANDRO, o qual encontrava-se algemado e desarmado, conseguiu empreender fuga (fls. 078 e 079);

3. Remeter a 1ª via dos Autos à Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPR I;

4. Instaurar PADS a fim de apurar as condutas transgressivas dos acusados em tela. Providencie a CorCPR I;

5. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório da CorCPR I. Providencie a CorCPR I;

6. Publicar a presente Solução em Aditamento ao BG. Solicito providências à AJG.

Quartel em Santarém-PA, 04 de abril de 2017.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 8346

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 014/16-CorCPR I

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR I, por intermédio do 1º TEN QOAPM RG 18638 ELSON NASCIMENTO SILVA, da 27ª CIPM, através do Inquérito Policial Militar (I.P.M.) de Portaria N° 014/16-CorCPR I, de 25 OUT 16, com o escopo de investigar denúncia de possível arbitrariedade imputada a Policiais Militares, pertencentes ao efetivo da 27ª CIPM, por terem, em tese, no dia 19 MAR 15, por volta das 21h30, de serviço, na cidade de Almeirim/PA, abordado de forma truculenta os jovens ELVIS DO CARMO FERREIRA, TARGINO DO CARDOSO e mais dois menores de idade, ocasião em que utilizaram arma de fogo para intimidar os abordados e ameaçar, bem como, destratou a genitora de TARGINO, conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Encarregado de que nos fatos apurados não há indícios de crime, nem de transgressão da disciplina policial militar que possam ser imputados aos militares investigados, pertencentes ao efetivo da 27ª CIPM, face à insuficiência de provas que confirmem a veracidade da versão apresentada pela denunciante, Srª. LOURDES DO SOCORRO CARDOSO DO CARMO, no termo prestado junto a Promotoria de Justiça de Almeirim, conforme fls. 014. Assim como, durante as investigações do IPM a denunciante declarou não lembrar sobre os fatos, e não ter nada a declarar, sendo inclusive indagada se teria sido coagida ou ameaçada a não prestar esclarecimentos sobre o fato, a qual negou tal possibilidade, conforme fls. 106. Verificou-se também, que o Sr. FÁBIO

CHAGAS MENDES - Guarda Civil Municipal de Almerim, indicado como testemunha, realizou declaração semelhante a da denunciante, dizendo não lembrar sobre os fatos, e nem ter sido coagido ou ameaçado para não prestar declarações sobre os fatos em apuração, conforme fls. 113. Já a segunda testemunha indicada durante a denúncia, o Sr. ALEX SANDRO MENDES MIRANDA, declarou que não se encontrava no local da abordagem, desta forma não sabendo informar sobre os fatos, conforme fls. 116;

2. Remeter a 1ª via dos Autos à Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPR I;
3. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório da CorCPR I. Providencie a CorCPR I;
4. Publicar a presente Solução em Aditamento ao BG. Solicito providências à AJG.

Quartel em Santarém-PA, 24 de março de 2017.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092
Resp. pela Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR I

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR II**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR III**
- **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS**

Ref.: PADS nº 016/16–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 FEV 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 FEV 2006, e face ao constante na Homologação do IPM de Portaria nº 021/14–CorCPE, de 11 ABR 2016, em anexo.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria de Substituição de Encarregado de PADS nº 016/16–CorCPR III, tendo sido nomeado como Presidente o 2º SGT PM RG 24277 JOSÉ MARIA LUZ DE OLIVEIRA do 12º BPM, o qual solicitou sobrestamento do referido processo, através do Of. nº 007/17–PADS, de 28 MAR 17, em virtude deste Presidente está em gozo de férias no mês de abril/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Substituição de Encarregado de PADS nº 016/16–CorCPR III, no período de 03 ABR 2017 a 02 MAIO 2017, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 03 MAIO 2017;

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a Seção administrativa da CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ADITAMENTO AO BG N° 072 – 13 ABR 2017

Quartel em Belém-PA, 03 de abril de 2017.
ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY - TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 062/16-CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria n° 062/16 - CorCPR III, de 09 DEZ 2016, que teve como Encarregado o 2° SGT PM RG 22191 EDINALDO OLIVEIRA SODRÉ, da 14ª CIPM, a fim de apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados pelo Sr. José Caiana da Silva, de que no dia 04 JAN 2015, por volta de 09 horas; na comunidade Santa Terezinha, Caxiu 2, Ramal 12, Tomé-Açu-PA; dois adolescentes parentes do relator teriam sido ameaçados e tido apreendidas as ferramentas que usavam para derrubar árvores dentro de uma propriedade particular.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados não há indícios de crime de qualquer natureza e nem indícios de transgressão da disciplina policial militar a serem imputados ao 3° SGT PM RG 13819 SALOMÃO DOS SANTOS MACHADO e 3° SGT M RG 15122 JOSÉ RAIMUNDO DE AZEVEDO, haja vista a inexistência de provas suficientes, concretas e irrefutáveis que possam comprovar a veracidade da denúncia realizada pelo ofendido. Ademais, todas as testemunhas ouvidas isentam os policiais militares citados de haverem praticado os atos pelos quais foram denunciado.

2 - Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

4 - Juntar esta solução à 2ª via dos Autos, arquivando-o no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

Quartel em Castanhal-PA, 15 de fevereiro de 2017.
ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

NOTA PARA BG N° 010/17 – CorCPR III

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF: Portaria de IPM n° 032/16 – CorCPR III.

O MAJ QOPM RG 18339 MICHEL ANTÔNIO CAMARÃO RUFFEIL, pertencente ao efetivo da CorCPR III, informou que designou a 2° SGT PM RG 24712 ELIZANDRA BENEDITA CORDOVIL ALVES, do 12º BPM, para servir como escrivã do IPM do qual é Encarregado.

Quartel em Castanhal-PA, 30 de março de 2017.
ANTONIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IV**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR V**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VI**

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 011/2017 – CorCPR VI.

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 27000 GEAN KENNEDY SILVA BARROS, da 21ª CIPM.

OBJETO: Conforme fatos contidos na Cópia do TCO nº 122/2016.000264-0, com 28 fls., que encontra-se anexado à presente Portaria.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Quartel em Paragominas-PA, 27 de março de 2017.

GLAUCO COIMBRA MAIA – TEN CEL QOPM RG 21106

Presidente da CorCPR-VI

RESENHA DE PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO

REF.: Portaria de PADS nº 005/2016-CorCPR VI, de 08 NOV 2016;

ENCARREGADO SUBSTITUÍDO: MAJ PM RG 29198 ARTHUR BEZERRA DA SILVA, da DEI.

ENCARREGADO SUBSTITUTO: CAP PM RG 30334 SILVIO BENEDITO FERREIRA COSTA, do CPR VI.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Quartel em Paragominas-PA, 24 de março de 2017.

GLAUCO COIMBRA MAIA – TEN CEL QOPM RG 21106

Presidente da CorCPR VI

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SIND

REF.: PORTARIA DE SIND N° 002/2017-CorCPR VI

O Presidente da CorCPR-VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053/2006 de 07 de fevereiro de 2006.

Considerando que foi instaurado a Sindicância Disciplinar (SIND) nº 002/2017–CorCPR-VI, publicado no Aditamento no BG N° 034, de 16 FEV 2017, designando como Encarregado 1º SGT PM RG 21621 ANTONIO PEINHEIRO TORRES, da 21ªCIPM/CPR VI.

Considerando os impedimentos suscitados pelo Encarregado através do Ofício nº 001/2017-SIND, de 22 MAR 2017, informando que um dos sindicatos encontra-se em gozo de férias regulamentar, com retorno previsto para o dia 13 ABR 2017.

ADITAMENTO AO BG Nº 072 – 13 ABR 2017

RESOLVE:

Art. 1º. Sobrestar a SIND nº 002/17-CorCPR VI, no período de 22 MAR a 13 ABR 2017.

Art. 2º - Encaminhar a presente Portaria à Corregedoria Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Quartel em Paragominas-PA, 28 de março de 2017.

GLAUCO COIMBRA MAIA – TEN CEL QOPM RG 27011

Presidente da CorCPR VI

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VII

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria nº 007/17/SIND – Cor CPR VII, de 22 de março de 2017;

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 18055 DILSON GONÇALVES DE SOUZA, da 10ª CIPM;

SINDICADO: CB PM RG 34817 FÁBIO CRISTO DE ARÁUJO, da 10ª CIPM;

OBJETO: apurar fatos ocorridos em 24 MAIO 2012, onde o CB PM RG 34817 FÁBIO CRISTO DE ARÁUJO, da 10ª CIPM, teria sido flagrado pelo Comandante do 5º BPM, na época dos fatos, na área comercial de Castanhal, oferecendo serviço de segurança em estabelecimentos comerciais daquele município, tendo inclusive distribuído documentos assinados pelo mesmo indicando valor pecuniário pela referida segurança privada.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete), se justificadamente necessário.

Está Portaria entrará em vigor a contar da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – TEN CEL PM RG 18349

Presidente da Cor CPR VII

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 002/2017/IPM-CorCPR VII

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “g” do Decreto-Lei Nº 1002, de 21 OUT 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 11, incisos I, II e III, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e considerando que o TEN CEL PM AFFONSO, nomeado na função de Encarregado do presente procedimento encontra-se impossibilitado em dar continuidade aos trabalhos atinentes ao referido Inquérito em virtude de frequentar o CSPMPBM/17 conforme teor do ofício 038/17 – 33º BPM.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o TEN CEL PM RG 16184 ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO do 33º BPM, pelo MAJ PM RG 21197 MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO, da Corregedoria, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

ADITAMENTO AO BG N° 072 – 13 ABR 2017

Art. 2º - Designar com fulcro no artigo 11 do CPPM, o 2º SGT PM RG 15861 JOSÉ RIBAMAR ARAÚJO SANTOS, do 33º BPM, para servir de escrivão no presente procedimento.

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em co

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Capanema-PA, 03 de abril de 2017.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL PM RG 18044
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND N° 005/17-CorCPR VII

Natureza: Sobrestamento da Sindicância Disciplinar

Sindicante: 3º SGT PM RG 28782 FRANCISCO SOUZA SANTOS

Considerando que foi depositado a diária no dia 20/03/17 em favor desse encarregado, solicito de vossa senhoria o sobrestamento dos referidos trabalhos do período de 10 de Março de 2017 à 21 de Março de 2017.

RESOLVO:

Art. 1º.Sobrestar a SIND de Portaria nº 005/2017-CorCPR VII, no período de 10 a 21 MAR 2017.

Art. 2º. Solicitar providências a AJG referente a publicação em BG, Providencie a CorCPR VII.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Quartel em Belém-PA, 20 de março de 2017.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – TEN CEL PM RG 18349
Presidente da Cor CPR VII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 001/16/PADS-CorCPR VII

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VII, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e considerando a conclusão do PADS de PT nº 001/16 – Cor CPR VII, que versa sobre a conduta funcional do policial militar 2º SGT PM RG 15526 FREDSON GEORGE BARBOSA DE ALMEIDA, da 1ª CIPM;

RESOLVE:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do Procedimento Administrativo Disciplinar Simplificado de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime de qualquer natureza nem de transgressão da disciplina policial militar a imputar ao policial militar 2º SGT PM RG 15526 FREDSON GEORGE BARBOSA DE ALMEIDA, da 1ª CIPM, haja vista que o miliciano em epígrafe, apresentou fatos que justifiquem o atraso do processo de Portaria de PADS nº 011/14-CPR VII, não havendo como imputar-lhe responsabilidade, além de que o seu proceder não tenha causado transtornos nem prejuízos a terceiros e/ou à Administração Pública;

ADITAMENTO AO BG N° 072 – 13 ABR 2017

2. Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar em Boletim Geral da Instituição esta Decisão Administrativa. Providencie a Cor CPR VII.

3. Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no cartório da Cor CPR VII. Providencie a Seção Administrativa da COR CPR VII.

Quartel em Capanema-PA, 09 de março de 2017.
MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO – MAJ QOPM
Respondendo pela Presidência da Cor CPR VII

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 032/16/IPM – Cor CPR VII

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Presidente da Corregedoria do CPR VII-Capanema-PA, através do Inquérito Policial Militar de portaria n° 032/16-IPM-CorCPR VII, por intermédio do CAP QOPM RG 31149 ANTÔNIO CARLOS SILVA DE SOUSA, com o escopo de apurar os fatos e as circunstâncias narrados através do Ofício n° 113/2016-MP-2ª PJ e anexos.

RESOLVE:

1- CONCORDAR com a conclusão que chegou o encarregado do Inquérito Policial Militar de que os fatos investigados não apresentam indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputado aos seguintes milicianos: CB PM RG 35013 ORNILDO RODRIGUES DA SILVA, SD PM RG 38511 EDMUNDO CORREA FILHO, SD PM RG 39835 JOSÉ HELTON MENDES DA SILVA, SD PM RG 38301 DÉCIO FURTADO DA VEIGA e SD PM RG 40194 JOSÉ RAICELISON SILVA DA ROCHA, haja vista que nos autos, não há elementos que indiquem qualquer conduta ilícita por parte dos referidos milicianos, nem provas incriminadoras que corrobore com as denúncias realizadas pelo adolescente ALAN NUNES FARIAS, acompanhado de sua responsável a Srª. MARILENA DA SILVA NUNES, pois em seu depoimento no Ministério Público, não apresentou provas contundentes que convergissem com a acusação feita contra os milicianos, apontando de que foram inverídicas as declarações prestadas contra os mesmos, pois além de não existir ninguém, nem mesmo a própria vítima, que tivesse realmente visto o autor da lesão que lhe fora causada, ainda prejudicou as investigações devido as declarações das partes acusadoras constarem diversas contradições entre si.

2. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em BG. Providencie a Cor CPR VII;

3 - Remeter 1ª via dos autos a JME. Providencie a Cor CPR VII;

4 – Arquivar a 2ª via dos autos em cartório. Providencie a Cor CPR VII.

Quartel em Capanema-PA, 04 de abril de 2017
MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO – MAJ QOPM
Respondendo pela Presidência da CorCPR VII

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 018/2016/SIND – Cor CPR VII

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR VII, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n°

ADITAMENTO AO BG Nº 072 – 13 ABR 2017

30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c ART. 7º, alínea “g” do Decreto-Lei Nº 1002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), através da Sindicância de Portaria nº 018/2016/SIND – Cor CPR VII, por intermédio do 3º SGT PM RG 17002 SAMUEL SOUZA PROCÓPIO, do 11º BPM, com o escopo de apurar os fatos narrados através de BOPM nº 050/2016 – Cor CPR VIII e anexos acostados à presente portaria;

RESOLVE:

1. CONCORDAR com a conclusão que chegou o encarregado da Sindicância de que os fatos investigados não apresentam indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar a ser atribuída ao policial militar CB PM RG 28503 ANDERSON BARBOSA DE MEDEIROS, do 11º BPM, pois nos fatos citados, não é possível identificar provas materiais e testemunhais contundentes no bojo dos autos, que transpareça qualquer ato de ilegalidade praticado pelo referido policial militar, do qual venha imputar quaisquer responsabilidades ao mesmo, haja vista que ficou comprovado não ter havido ameaças nem agressões praticadas pelo militar em epígrafe a nacional ELSE JOSEFINA RAMOS DE LIMA.

2. Solicitar a AJG a publicação da presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Cor CPR VII;

3. Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR VII. Providencie o Cartório.

Quartel em Capanema-PA, 09 de março de 2017
ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Cor CPR VII

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 025/2016/SIND-CorCPR VII

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR VII, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c ART. 7º, alínea “g” do Decreto-Lei Nº 1002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), através da Sindicância de Portaria nº 025/2016/SIND – Cor CPR VII, por intermédio do 3º SGT PM RG 22496 RONALDO DA FONSECA SANTA BRÍGIDA, da 1ª CIPM, com o escopo de apurar os fatos narrados conforme ofício nº 520/2016-DPS e anexos acostados à presente portaria;

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão que chegou o encarregado da Sindicância de que os fatos investigados não apresentam indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar a ser atribuída aos policiais militares CB PM RG 32747 MÁRIO JOSÉ RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR, SD PM RG 40492 LEANDRO DA LUZ PEREIRA, SD PM RG 40213 LUCAS VANDERSON ANDRADE DE SOUSA e SD PM RG 40493 WELIGTON DA SILVA BRAGA, todos da 1ª CIPM, pois nos fatos citados, apesar de ser identificado danos ao aparelho celular, através de perícia técnica realizada no mesmo e que consta nos autos, não é possível comprovar a devida autoria através de provas testemunhais contundentes no bojo dos autos, que venham imputar quaisquer responsabilidades aos milicianos, quanto à supostas

ADITAMENTO AO BG N° 072 – 13 ABR 2017

agressões e supostos danos materiais as quais disse ter sofrido o nacional JOÃO MONTEIRO FERREIRA.

Contudo, pela ausência de elementos probantes e de convicção que pudessem ratificar o dolo na ação dos policiais militares, fica impossibilitado atribuir quaisquer responsabilidades aos sindicatos, além do que foi comprovado que os mesmos buscaram se respaldar de elementos essenciais à caracterização de uma ação policial legal, exercendo profissionalismo com o ímpeto objetivo de garantir a ordem pública no local, além da preservação da integridade física das guarnições envolvidas e/ou de terceiros;

2 - Solicitar à AJG a publicação da presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Cor CPR VII;

3 - Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR VII. Providencie o Cartório.

Quartel em Capanema-PA, 24 de fevereiro de 2017
MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO – MAJ QOPM
Respondendo pela Presidência da Cor CPR VII

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VIII**
- **SEM REGISTRO**

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IX**

RESENHA DA PORTARIA DE IPM N° 011/2017 – CorCPR IX, 03 ABR 2017

1. ENCARREGADO: MAJ PM CARLOS ALEXANDRE DA CRUZ DE CARVALHO, da DP.

2. OFENDIDO: ADM. PÚBLICA.

3. ORIGEM: Memorandos n° 132 e 138/2016 - 2ª Seção do 32º BPM e anexos.

4. OBJETO: Apurar o possível envolvimento dos SD PM RG 38767 WAGNER AUGUSTO DA SILVA MATA e SD PM RG 40017 ANDERSON DAMASCENO SILVA, ambos pertencentes ao 32º BPM/Cametá, no homicídio do nacional MAX NALDO ALMEIDA XAVIER, ocorrido em tese na madrugada do dia 23/10/2016 na localidade Guajará de Cima, no município de Cametá/PA.

PRAZO: Estabelecido em Lei.

Quartel em Belém-PA, 03 de abril de 2017.
JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM
RG 18044 - CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE IPM N° 013/2014 – CorCPR IX

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IX, no uso de seu poder de polícia judiciária militar e das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei n° 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM) -c/c com a Lei Complementar n° 053

ADITAMENTO AO BG N° 072 – 13 ABR 2017

– Lei de Organização Básica da PMPA (LOB), e, considerando o teor do Mem. n° 594/2016 – CorCPR IX, anexo a esta Portaria.

RESOLVE:

Art. 1°. Revogar, nos termos da Súmula n° 473 do STF, a Portaria de Inquérito Policial Militar n° 013/2014 – CorCPR IX, publicada em Aditamento ao Boletim Geral n° 062 de 03 de abril de 2014, que tem como Encarregado o CAP QOPM RG 30350 GLEIDSON SANTOS DA SILVEIRA, do 32° BPM.

Art. 2°. Solicitar a publicação da presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Abaetetuba-PA, 03 de abril de 2017.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18367

Presidente da CorCPR IX

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS N° 004/2016 – CorCPR IX

REFERÊNCIA: PADS de Portaria n° 004/16-Cor CPRM, de 23 de março de 2016.

DOC. ORIGEM: Decisão Administrativa da Sindicância n° 059/14 – CorCPR IX.

PRESIDENTE: 1° SGT PM RG 24799 DOUGLAS LAMARTINE SALES PEREIRA, do 32° BPM/Cametá.

ACUSADOS: 2° SGT PM RG 26974 GILDIOMAR ALMADA DE AGUIAR, 3° SGT PM RG 19322 MARCOS PITTE DE SOUZA DOS ANJOS e CB PM RG 34827 PAULO AFONSO DINIZ DE MORAES, todos do 32° BPM/Cametá

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrados na conduta dos 2° SGT PM RG 26974 GILDIOMAR ALMADA DE AGUIAR, 3° SGT PM RG 19322 MARCOS PITTE DE SOUZA DOS ANJOS e CB PM RG 34827 PAULO AFONSO DINIZ DE MORAES, todos do 32° BPM/Cametá, por terem permitido que a Srª CRISTINA PROGENIO MIRANDA e sua companheira Srª KLISSIA MARIA NOGUEIRA CALDAS LEÃO, após terem feito uso de bebida alcoólica, conduzisse sua motocicleta sob efeito da referida bebida, contrariando o que preceitua o Art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro, que consiste em conduzir veículo na via pública, sob a influência de substância inebriante, de forma anormal, expondo a segurança alheia e do próprio condutor a perigo de dano.

Considerando a conclusão exarada pelo 1° SGT PM RG 24799 DOUGLAS LAMARTINE SALES PEREIRA, do 32° BPM/Cametá, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria n° 004/16 - CorCPRM, de 23MAR16, conforme as fls. 118 a 121 dos autos

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do processo, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do 2° SGT PM RG 26974 GILDIOMAR ALMADA DE AGUIAR, 3° SGT PM RG

19322 MARCOS PITTE DE SOUZA DOS ANJOS e CB PM RG 34827 PAULO AFONSO DINIZ DE MORAES, todos do 32º BPM/Cametá, por insuficiência de provas testemunhais e materiais, que dessem consistência aos fatos que deram origem ao PADS. Portanto fica evidenciado que não há provas suficientes de que os policiais militares em epígrafe tenham cometido o que lhe é imputado na portaria de instauração do presente processo;

2. Solicitar à AJG a publicação desta decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Cor CPR IX;

3. Juntar a presente decisão aos autos do PADS de Portaria nº 025/16-CorCPRM. Providencie a Cor CPR IX;

4. Remeter 1ª e 2ª vias dos autos ao cartório da Corregedoria. Providencie a Cor CPR IX;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Quartel em Abaetetuba-PA, 17 de março de 2017.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18367

Presidente da CorCPR IX

DECISÃO ADMINISTRATIVA PADS N° 009/2016- COR CPR IX

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IX, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/2006 (DOE nº 30.624, de 15/02/2006), e.

Considerando que o recorrente, por meio de seu Defensor ingressou com Recurso de reconsideração de ato no dia 25 de novembro de 2016, arguindo, em síntese, o seguinte: pela tempestividade do recurso; absolvição com revogação da punição aplicada, levando-se em conta os anos de serviço prestados pelo defendente e seu respectivo comportamento.

RESOLVE:

Conhecer e não dar provimento ao Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo CB PM RG 34314 LEONILDO RODRIGUES DA SILVA e dessa forma RATIFICAR a punição disciplinar de REPREENSÃO ao Acusado, conforme Decisão Administrativa do PADS de Portaria nº 009/12016-Cor CPR IX, publicada no Aditamento ao BG nº 180, de 22 SET 2016, visto que a conduta descrita na Decisão Administrativa que aplicou a punição disciplinar, ora recorrida, está em consonância com os elementos probatórios constantes nos autos, às fls. 15, 38, 40, não deixando qualquer dúvida da prática da Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “LEVE” em desfavor do acusado. Ademais, a referida reprimenda disciplinar foi atenuada, e já está no limite mínimo da punição para transgressão de natureza “LEVE”, consoante dispõe o art. 50, inc. I, alínea “a”, do CEDPM;

2. MANTER a Decisão Administrativa, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 180, de 22 de setembro de 2016, a qual aplicou a punição disciplinar de REPREENSÃO. Tome conhecimento e providências o Comandante do 31º BPM, no sentido de dar ciência ao PM, de tudo remetendo cópia à Corregedoria da Cor CPR IX.

3. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGeral;

4. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do referido Processo e arquivá-los no Cartório. Providencie a CorCPR IX.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 11 de março de 2017.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA– TEN CEL QOPM RG 18367

Presidente da CorCPR IX

DECISÃO ADMINISTRATIVA PADS N° 016/2016 - COR CPR IX

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IX, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053/2006 (DOE n° 30.624, de 15/02/2006), e.

Considerando que o recorrente, por meio de seu Defensor ingressou com Recurso de reconsideração de ato no dia 05 de dezembro de 2016, arguindo, em síntese, o seguinte: pela tempestividade do recurso; absolvição uma vez que não há elucidação na esfera penal; que a decisão recorrida não atentou para as provas dos autos, assim como, aos princípios: presunção de inocência, razoabilidade e proporcionalidade, caso contrário, que ocorra aplicação de uma punição mais branda, levando-se em conta os anos de serviço prestados pelos defendentes e seus respectivos comportamentos.

RESOLVE:

Conhecer e não dar provimento ao Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelos CB PM RG 25816 JERONIMO COSTA DE SOUSA e CB PM RG 37161 JOHN RANISON DE CASTRO SILVA, do 31° BPM e dessa forma RATIFICAR a punição disciplinar de 11 (onze) dias de PRISÃO aos Acusados, conforme Decisão Administrativa do PADS de Portaria n° 016/12016-Cor CPR IX, publicada no Aditamento ao Boletim Geral n° 219, de 24 de novembro de 2016, visto que a conduta descrita na Decisão Administrativa que aplicou a punição disciplinar, ora recorrida, está em consonância com os elementos probatórios constantes nos autos, às fls. 15, 38, 40, não deixando qualquer dúvida da prática da Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE” em desfavor dos acusados. Ademais, a referida reprimenda disciplinar não poderá ser atenuada, visto que já está no limite mínimo da punição para transgressão de natureza “GRAVE”, consoante dispõe o art. 50, inc. I, alínea “c”, do CEDPM; Bem como a independência entre as esferas administrativa e penal.

2. MANTER a Decisão Administrativa, publicada em Aditamento ao Boletim Geral n° 219, de 24 de novembro de 2016, a qual aplicou a punição disciplinar de 11 (onze) dias de Prisão. Tome conhecimento e providências o Comandante do 31° BPM, no sentido de dar ciência aos PPMM, de tudo remetendo cópia à Corregedoria da Cor CPR IX.

3. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGeral;

4. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do referido Processo e arquivá-los no Cartório. Providencie a CorCPR IX.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG Nº 072 – 13 ABR 2017

Quartel em Belém-PA, 11 de março de 2017.
ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18367
Presidente da CorCPR IX

SOLUÇÃO DO IPM Nº 001/2015 – CorCPR IX

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio do CAP QOPM RG 30355 DEYVID SAMARONI MELO DO NASCIMENTO, através da Portaria de IPM nº 001/2015 - CorCPR IX, de 03/02/2015, que teve por escopo apurar as responsabilidades penais de quem achado em culpa, em torno dos fatos narrados no expediente supra referenciado, de fato ocorrido no Município de Abaetetuba-PA, no dia 25/09/2014, por volta das 14h00, onde relatam ação policial que culminou com o baleamento e óbito do adolescente de iniciais C.D., praticado por policiais militares do CPRIX.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM e concluir que os fatos apurados não apresentam indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar por parte dos investigados SD PM RG 38479 BENEDITO JULIO MORAES GONÇALVES e SD PM RG 37158 WILLAME VASCONCELOS GARCIA, tendo em vista que nas provas testemunhais e matérias carreadas nos autos, ficou comprovada que apesar de terem participado da abordagem da embarcação não atingiram nenhuma das pessoas da embarcação.

2. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM e concluir que os fatos apurados apresentam indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar por parte do investigado SGT PM RG 27588 DILSON DA SILVA VILHENA, tendo em vista que nas provas testemunhais e matérias carreadas nos autos, ficou comprovada que utilizou seu armamento e veio a lesionar e causar o falecimento do adolescente CARLOS DEANIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, porém resta provado que tal atitude se encontra amparada pelas excludente de ilicitude (legítima defesa e estrito cumprimento do dever legal).

3. Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar do Estado do Pará. Providencie a CorCPR IX;

4. Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR IX;

5. Solicitar a publicação da presente solução em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

Quartel em Abaetetuba-PA, 14 de março de 2017.
ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18367
Presidente da CorCPR IX

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA nº 001/2015 – CorCPR IX

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PORTARIA 001/2015 - CorCPR IX, de 15/09/2016.

Documento Origem: OF. nº 462/2014/MP/PJIM.

Da Sindicância presidida pelo 1º TEN QOPM RG 35503 KHISTIAN BATISTA CASTRO, do 31º BPM/Abaetetuba, que teve por escopo apurar as denúncias contidas na

ADITAMENTO AO BG Nº 072 – 13 ABR 2017

documentação referenciada feita pelo SR. EVERALDO CORREA DE SOUZA, ocorrido no município de Igarapé-Miri/PA, na conduta de um policial militar acusado de abuso de autoridade, ofensas verbais e perseguição

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls.22 a 23 e 30 dos autos.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar que possa ser atribuído a qualquer policial militar, uma vez que no bojo dos autos não há provas testemunhais e documentais que dê consistência às denúncias da SR EVERALDO CORRÊA DE SOUZA. Somado ao fato do mesmo não ter sido encontrado no endereço fornecido no ato da denúncia.

Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Cor CPR IX;

Remeter a 1ª via dos autos para JME. Providencie a Cor CPR IX;
Remeter a 2ª via dos autos ao Cartório. Providencie a CorCPR IX;
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Quartel em Abaetetuba-PA, 12 de março de 2017.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18367
Presidente da CorCPR IX

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 048/2016 – CorCPR IX

Sindicados: CB PM RG 34924 EDER LUIZ NASCIMENTO DOS SANTOS e SD PM RG 38160 LEANDRO AUGUSTO DA SILVA MARRUAZ, ambos do 14º BPM.

Documento Origem: Mem. nº 204/2016 – SID/CorGeral e anexos.

Da Sindicância presidida pelo 3º SGT PM RG 28453 CARLOS ALBERTO DE LIMA FERREIRA, do 14º BPM/Barcarena, que teve por escopo apurar os fatos narrados pelo Sr. HALAN LÍVIO BORGES INETE, na qual constam denúncias de agressão física e disparo de arma de fogo praticados, em tese pelos Sindicados, no dia 06/07/2014, por volta das 23h, no município de Barcarena/PA.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado, de que os Autos da referida Sindicância não evidenciou qualquer indício de crime ou transgressão da Disciplina Policial Militar por parte dos Sindicados, movido pela omissão do Ofendido e sua companheira a Srta. MICHELE MAUÉS RIBEIRO, às fls.: 12 a 23, dando azo a desistência tácita, razão pela qual ocorreu a mitigação do procedimento;

2. Solicitar a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

3. Arquivar as vias dos autos da presente Sindicância Disciplinar no Cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR IX.

ADITAMENTO AO BG Nº 072 – 13 ABR 2017

Quartel em Abaetetuba-PA, 28 de março de 2017.
ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18367
Presidente da CorCPR IX

NOTA PARA BG Nº 006/2017 – CorCPR IX

INFORMAÇÃO: DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO.

REF.: PORTARIA DE IPM nº024/2016–CorCPR IX.

O CAP QOPM RG 30724 VICTOR CÉZAR GAMA MONTEIRO, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar em referência, informa que de acordo com o Art. 11 do CPPM designou o 3º SGT PM RG 21570 LEONITO JESUS DO RÊGO para servir como Escrivão do referido IPM, conforme Ofício nº 001/2017-IPM.

Quartel em Abaetetuba-PA, 27 de março de 2017.
ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18367
Presidente da CorCPR IX

• CORREGEDORIA DO CPR X

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 002/17-CorCPR X

1. ENCARREGADO: MAJ PM RG 27314 PEDRO PAULO DE OLIVEIRA COELHO, do CPR X;

2. INDICIADO: Policiais Militares do 15º BPM.

3. FATO: apurar as circunstâncias da ação policial desencadeada no dia 27 de agosto de 2016, por volta de 13h30min, na 30ª Rua, próximo ao Campo do “Chavecão” no Bairro do Piracaná, Itaituba/PA, envolvendo as guarnições da VTR 1502, VTR 1503, VTR 1505 e NRI da Polícia Militar do 15º BPM, por ocasião de atendimento de ocorrência de roubo onde figuravam como suspeitos os nacionais Jairo Tavares da Silva, Givanildo Santos de Sousa, Anderson Schwertz Spier e Lucinaldo Nogueira Sousa Filho, conhecido pela alcunha “Bileu”, sendo que no momento que foram abordados, Lucinaldo estava armado e não atendeu ordem dos militares, motivo pelo qual foi alvejado nas pernas em decorrência de intervenção policial. Que com o suspeito atingido foi encontrado um revólver calibre 38, com 05 munições intactas.

4. ORIGEM: Ofício nº 133-2ª Seção/15º BPM e Ofício nº 134-2ª Seção/15º BPM de 31 de agosto de 2016 e respectivos documentos a eles acostados.

5. PRAZO DE INÍCIO: 05 dias a contar do recebimento desta;

6. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Quartel em Itaituba-PA, 27 de março de 2017.
CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA - TEN CEL QOPM RG 13456
Presidente da Comissão de Corregedoria – CPR X

ADITAMENTO AO BG Nº 072 – 13 ABR 2017

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº 006/17-CorCPR X, de 14 MAR 17

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 18630 JOÃO EZAQUIEL DA SILVA do 15º BPM;

ACUSADO: 2º SGT PM RG JAIR ALEXANDRE MIRANDA DE JESUS, do 15º BPM.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias nos termos do Art. 109 da Lei nº 6.833 de 13/FEV/2006 (CEDPM).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Quartel em Itaituba-PA, 27 de março de 2017.

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA - TEN CEL QOPM RG 13456

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR X

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 002/2017 – CorCPR X

1. SINDICANTE: TEN CEL PM RG 18334 ANDRÉ CARLOS PAULO DE OLIVEIRA.

2. FATO: Investigar os motivos pelos quais as informações de não apresentação de policiais militares ao poder judiciário nos ofícios de nº 078/12-CPR – X e nº 244/12 – 15º BPM, somente foram protocolados na Secretaria da Vara Única da Comarca de Jacareacanga no dia 16 de julho de 2012, data da audiência, conforme se depreende nos documentos em anexo. .

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: Cópia do Ofício nº 383/13 – Poder Judiciário/Comarca de Jacareacanga, Termo de Audiência do Proc. Nº 112.2012.2.000023-0, de 16 JUL 12, Ofício nº 078/12-CPR X, Ofício nº 244/12-15º BPM e Despacho da SEGUP Proc. Nº 382/13, todos anexo a presente Portaria

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Quartel em Itaituba-PA, 22 de fevereiro de 2017.

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA – TEN CEL QOPM RG 13456

Presidente da CorCPR X

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 005/2017 – CorCPR X

1. SINDICANTE: 2º SGT PM RG 21933 RAIMUNDO JURANDY COSTA DE OLIVEIRA, da CorCPR X.

2. FATO: Investigar as declarações feitas pelo ADEMIR SANTOS GABRIEL, durante a Audiência de Custódia, realizada no Fórum da Comarca de Itaituba, de que no dia 27 SET 2016, por volta das 08h00min, na área rural do município de Itaituba/PA, teria sofrido agressões físicas durante o momento de sua prisão, atribuída em tese a policiais militares do 15º BPM.

3. PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo nos termos dos Arts. 97 e 98 da Lei nº 6.833/06(CEDPM);

ADITAMENTO AO BG N° 072 – 13 ABR 2017

4. ORIGEM: Cópia do Ofício nº 490/17-Vara Criminal da Comarca de Itaituba/PA, Termo de Audiência de Custódia Proc. Nº 0013775-87.2016.814.024, Laudo nº 2016.10.000778-TRA do periciado ADEMIR DOS SANTOS GABRIEL e 01 (um) Cópia do CD de vídeo/áudio referente ao Proc. Nº 0013775-87.2016.814.0244, todos anexos a presente Portaria.

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Quartel em Itaituba-PA, 27 de março de 2017.

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA – TEN CEL QOPM RG 13456

Presidente da CorCPR X

RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 006/2017 – CorCPR X

1. SINDICANTE: 3º SGT PM RG 21956 ALEXANDER RIBEIRO AGUIAR, do 15º BPM.

2. FATO: Investigar as circunstâncias em que ocorreu a prisão da denunciante Srª. MÁRCIA KELLY TEIXEIRA FREITAS, no dia 03 de maio de 2016, nesta cidade de Itaituba/PA, quando a mesma abastecia sua motocicleta em um Posto de Combustível na cidade, a qual, em tese, teria sido abordada por quatro homens, armados dentre eles um policial militar, os quais puseram a referida senhora em um veículo e em local a ermo, teriam lhe ameaçado de morte caso a mesma não entregasse a quantia de R\$ 300,000 (trezentos mil reais), valor este que teria sido furtado de uma fazenda localizada na área rural da cidade de Itaituba/PA, devido a relutância da Srª. MÁRCIA KELLY de não entregar o valor acima, os 04 (quatro) homens retornaram para a cidade de Itaituba/PA, e foram a até o Posto de Combustível, onde haviam abordado a referida senhora, sendo que 01 (um) dos 04 (quatro) homens, passou a pilotar a motocicleta da denunciante e todos se dirigiram para a residência da mesma, ao chegarem no local, as suas filhas estavam desesperadas devido a situação, a partir de então começaram novamente a ameaçá-la de morte caso a mesma não entregasse a referida quantia de dinheiro, devido a recusa da ofendida, os investigados passaram a ameaçar uma das filhas da denunciante, e após muita insistência de uma das filhas, um dos homens identificou-se como policial militar, mostrando sua carteira funcional para a filha da denunciante, os quais sem autorização entraram em seu domicílio e após uma busca, teriam encontrado um pacote contendo substância entorpecente, em seguida a mesma foi conduzida para a Delegacia de Polícia Civil para as providências de lei.

3. PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo nos termos dos Arts. 97 e 98 da Lei nº 6.833/06(CEDPM);

4. ORIGEM: Cópia do Ofício nº 698/2016 – Vara Criminal da Comarca de Itaituba, Cópia do CD de vídeo/áudio referente ao Proc. Nº 0006176-97.2016.8.14-24, todos anexos a presente Portaria.

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

ADITAMENTO AO BG N° 072 – 13 ABR 2017

Quartel em Itaituba-PA, 27 de março de 2017.
CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA – TEN CEL QOPM RG 13456
Presidente da CorCPR X

RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 007/2017 – CorCPR X

1. SINDICANTE: 1º SGT PM RG 22017 JOCI DA CONCEIÇÃO MOITA, da CorCPR X.
2. FATO: Investigar as acusações feitas pelo Sr. BRENDO SANTOS DA SILVA, durante a realização de Audiência de Custódia, realizada no Fórum da Comarca de Itaituba, atribuída em tese a policiais militares do 15º BPM de que no dia 25 de abril de 2016, nesta cidade de Itaituba/PA, o custodiado teria sofrido agressões físicas durante sua prisão.
3. PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo nos termos dos Arts. 97 e 98 da Lei nº 6.833/06(CEDPM);
4. ORIGEM: Ofício nº 863/16 – Vara Criminal e Despacho de 17 MAIO 2016, anexo a presente Portaria.
5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Quartel em Itaituba-PA, 27 de março de 2017.
CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA – TEN CEL QOPM RG 13456
Presidente da CorCPR X

RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 008/2017 – CorCPR X

1. SINDICANTE: 2º SGT PM RG 21951 MILTON FAÇANHA DA COSTA JÚNIOR, do 15º BPM.
2. FATO: Investigar as declarações feitas pelo Sr. JOSÉ ORLANDO DE SOUSA durante a Audiência de Custódia, realizada no Fórum da Comarca de Itaituba, de que no dia 13 de abril de 2016, por volta das 07h, nesta cidade de Itaituba/PA, teria sofrido agressões físicas durante o momento de sua prisão, atribuída em tese a policiais militares do 15º BPM.
3. PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo nos termos dos Arts. 97 e 98 da Lei nº 6.833/06(CEDPM);
4. ORIGEM: Cópia do Mem. N° 051/16-CorGERAL, Ofício nº 619/2016-Vara Criminal da Comarca de Itaituba, Ofício nº 585/16- Policia Civil/ITB, Auto de Prisão em Flagrante Delito nº 467/2016.000169/2 c/10 (dez) Folhas e 01 (um) Cópia do CD de vídeo/áudio referente ao Proc. N° 0005381-91.2016.8.14.0024, todos anexos a presente Portaria.
5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Quartel em Itaituba-PA, 27 de março de 2017.
CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA – TEN CEL QOPM RG 13456
Presidente da CorCPR X

RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 009/2017 – CorCPR X

1. SINDICANTE: 1° SGT PM RG 21047 SILVESTRE VASCONCELOS SILVA do CPR X.

2. FATO: Investigar as denúncias firmadas pela Sr^a RAQUEL DOS SANTOS SOUZA, de que no dia 08 AGO 2016, às 20h30min, nesta cidade de Itaituba/PA, as proximidades do Bar LUZ VERMELHA, em tese teria sido abordada por policiais militares do 15° BPM, os quais teriam se apropriado do aparelho celular da denunciante, alegando que por estar em lugar suspeito e não portar a nota fiscal do referido aparelho, o objeto seria apreendido e apresentado na Delegacia de Polícia Civil, contudo, no dia seguinte a ofendida tentou reaver o aparelho celular na Delegacia de Polícia Civil, onde foi informada que naquela data não havia sido apresentado nenhum aparelho de telefone celular. .

3. PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo nos termos dos Arts. 97 e 98 da Lei n° 6.833/06(CEDPM);

4. ORIGEM: Cópia do BOPM n° 024/16-CorCPR X, anexo a presente Portaria.

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Quartel em Itaituba-PA, 27 de março de 2017.

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA – TEN CEL QOPM RG 13456

Presidente da CorCPR X

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA N° 026/2016 - CORCPR X.

O Presidente da CorCPR X, no uso das suas atribuições conferidas pelo Art. 13, da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06, (LOB), publicada no DOE n° 30.620, de 09 FEV 06, e considerando que o 1° SGT PM RG 23556 JOSÉ SILVA MACHADO, do 15° BPM foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria n° 026/16-CorCPR X, de 17 OUT 16;

Considerando que o referido graduado encontrasse nomeado Encarregado da Sindicância n° 002/15-CorCPR X, e está realizando exames de admissão ao CHO/17 por ter sido o 2° classificado.

RESOLVO:

Art. 1° - Substituir o 1° SGT PM RG 23556 JOSÉ SILVA MACHADO, do 15° BPM, pelo 2° SGT PM RG 21933 RAIMUNDO JURANDY COSTA DE OLIVEIRA, da CorCPR X, como encarregado dos trabalhos atinentes a presente Sindicância, delegando para esse fim as atribuições policiais militares que me competem nos termos do Art. 96 da Lei n° 6.833/06 (CEDPM);

Art. 2° - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo nos termos dos Arts. 97 e 98 da Lei n° 6.833/06(CEDPM);

Art. 3°- Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral;

ADITAMENTO AO BG Nº 072 – 13 ABR 2017

Art. 4º - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Quartel em Itaituba-PA, 27 de março de 2017
CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA - TEN CEL QOPM RG 13456
Presidente da Comissão de Corregedoria – CPR X

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 017/16 – CorCPR X

O Presidente da CorCPR – X, no uso das suas atribuições conferidas pelo Art. 13, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06, (LOB), publicada no DOE nº 30.620, de 09 FEV 06, considerando que o 2º SGT PM RG 21963 ENEIAS MORAIS ALVES, do 15º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº 017/16-CorCPR X, de 28 SET 16.

Considerando que o Sindicante solicita no Ofício nº003/SIND de 14/12/16 sobrestamento por ainda não ter recebido diárias a fim de custear as despesas referentes à viagem de Itaituba a cidade de Trairão, a fim realizar nesta as diligências atinentes a sindicância.

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº 017/16-CorCPR X, no período de 15 de Dezembro de 2016 à 13 de Janeiro de 2017, a fim sanar a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do referido Procedimento, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos.

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;
Quartel em Itaituba-PA, 15 de dezembro de 2016.

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA - TEN CEL QOPM RG 13456
Presidente da Comissão de Corregedoria – CPR X

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 017/16 – CorCPR X

O Presidente da CorCPR – X, no uso das suas atribuições conferidas pelo Art. 13, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06, (LOB), publicada no DOE nº 30.620, de 09 FEV 06, considerando que o 2º SGT PM RG 21963 ENEIAS MORAIS ALVES, do 15º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº 017/16 – CorCPR X, de 28 SET 16.

Considerando que o Sindicante solicita no Ofício nº013/SIND de 17/03/17, onde encontra-se aguardando o cumprimento de carta precatória enviada ao Comandante do 3º BPM, com o fito reduzir a termo as declarações do sindicado o SD PM RG 40668 KLEBER DIEGO MACIEL BORGES.

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº 017/16 – CorCPR X, no período de 18 MAR a 16 ABR 2017, a fim sanar a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do referido Procedimento, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos.

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Quartel em Itaituba-PA, 22 de março de 2017.
CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA - TEN CEL QOPM RG 13456
Presidente da Comissão de Corregedoria – CPR X

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 022/16 – CorCPR X

O Presidente da CorCPR – X, no uso das suas atribuições conferidas pelo Art. 13, da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06, (LOB), publicada no DOE n° 30.620, de 09 FEV 06, considerando que o 2° SGT PM RG 20965 OSVALDO FIGUEIRA DA SILVA, do 15° BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria n° 022/16 – CorCPR – X, de 15/12/2016.

Considerando que o Sindicante solicita no Ofício n° 001/SIND/17, de 20/03/17 sobrestamento por estar aguardando o saque das diárias a fim de custear as despesas referentes à viagem de Itaituba ao garimpo do Crepurizão, a fim realizar as diligências atinentes a Sindicância.

RESOLVO:

Art. 1° - Sobrestar os trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria n° 022/16-CorCPR X, no período de 20 MAR a 18 ABR 2017, a fim de sanar a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do referido Procedimento, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos.

Art. 2° - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Quartel em Itaituba-PA, 21 de março de 2017.

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA - TEN CEL QOPM RG 13456
Presidente da Comissão de Corregedoria – CPR X

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR XI

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref.: SIND n° 001/2017 – CorCPR XI.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI no uso de seu poder de polícia judiciária militar e de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei n° 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM) – c/c Lei Complementar n° 053 – Lei de Organização Básica da PMPA (LOB), face às denúncias referente à Portaria de origem;

Considerando que foi instaurada a Portaria de Sindicância Disciplinar n° 001/2017-CorCPR XI, tendo sido nomeado o 3° SGT PM RG 15949 FRANCISCO DE ASSÍS COSTA SARAIVA, do 76ª PEL/8° BPM/Cachoeira do Ararí/PA, como Encarregado do referido procedimento;

Considerando que o referido graduado encontra-se impedido para exercer a função de Encarregado do referido procedimento, visto que este integrava a guarnição que participou juntamente com o CB PM NEVES e SD PM JUNIOR, e policiais civis que teriam participado da missão realizada nos rios das localidades ribeirinhas do município de Cachoeira do Ararí na data do ocorrido.

ADITAMENTO AO BG N° 072 – 13 ABR 2017

RESOLVO:

Art. 1º - Nomear o ASP OF. PM RG 38884 MARCOS VINICIUS DE SOUZA BRASIL do 8º BPM, para exercer a função de Encarregado da referida Sindicância, em substituição ao 3º SGT PM RG 15949 FRANCISCO DE ASSÍS COSTA SARAIVA, do 76ª PEL/8º BPM/Cachoeira do Arari/PA, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem, o qual deverá dar continuidade aos trabalhos atinente a presente apuração;

Art. 2º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 001/2017–CorCPR XI, desde a data de sua publicação até a data da publicação da presente Portaria;

Art. 3º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR XI;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 10 de abril de 2017.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM RG 18045
Presidente da CorCPR XI

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR XII**
- **SEM REGISTRO**

ASSINA:

RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS – CEL QOPM RG 12699
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM ORIGINAL:

LUIZ MARIA DA SILVA JÚNIOR - MAJ QOPM RG 24935
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA